



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

<b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>			
<b>EVENTO:</b> Outros Eventos	<b>REUNIÃO Nº:</b> 0603/16	<b>DATA:</b> 09/06/2016	
<b>LOCAL:</b> Plenário 2 das Comissões	<b>INÍCIO:</b> 14h02min	<b>TÉRMINO:</b> 17h08min	<b>PÁGINAS:</b> 60

**DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO**

ROSELI SENNA GANEM - Consultora Legislativa.  
ÉVELLYN CHRISTINNE BRÜEHMÜELLER RAMOS - Consultora Legislativa.  
MAURÍCIO SCHNEIDER - Consultor Legislativo.  
LÍVIA DE SOUZA VIANA - Consultora Legislativa.

**SUMÁRIO**

Curso de Legislação Ambiental 2016.

**OBSERVAÇÕES**

Houve exibição de imagens.  
Há intervenções fora do microfone. Inaudíveis.



**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Boa tarde a todos. Eu peço aos que estão na fila que retornem aos seus lugares. Os livros ainda não chegaram, mas nós precisamos começar. Nós receberemos mais livros, que, até o final da tarde, serão distribuídos. Nós não temos livros para todos. Está certo?

Os livros estão disponíveis em formato eletrônico na biblioteca digital da Câmara dos Deputados. Ao acessar o *site* vocês conseguem obter o livro eletrônico. Vocês têm o nosso contato. Quem não conseguir o livro hoje basta nos ligar em um daqueles números que eu passei de manhã que tentaremos conseguir, para a semana que vem, mais alguns exemplares e distribuí-los para vocês. *(Pausa.)*

O tema da tarde é predominantemente biodiversidade. A exposição de Évellyn Christinne Brühmüller Ramos é sobre alguns temas relacionados à biodiversidade e sobre clima. Maurício Schneider, além de biodiversidade, vai falar sobre poluição.

Eu vou falar até às 15 horas. Peço que a Évellyn controle o meu tempo, como fiz com o pessoal da manhã. Eu vou tratar de alguns temas relacionados à biodiversidade e à proteção e defesa civil, isto é, gestão de desastres. São eles: Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Lei da Mata Atlântica; Lei Florestal, que substituiu o Código Florestal, em 2012. São duas leis sobre gestão de desastres, proteção e defesa civil. Em seguida também vou falar sobre as Lacunas e desafios das políticas públicas relacionadas a esses temas.

O primeiro ponto que nós temos que discutir é o conceito de biodiversidade. Muitas pessoas relacionam a ideia de biodiversidade à riqueza de espécie, mas, na verdade, diversidade biológica abrange diversidade genética, diversidade de espécies e diversidade de ecossistemas, de comunidades. Quando nós olhamos uma paisagem, estamos olhando uma paisagem com múltiplas fisionomias, do ponto de vista da biodiversidade. Ao contemplarmos campo, áreas úmidas estamos olhando para a diversidade biológica.

O Brasil possui uma legislação muito extensa sobre o tema. Vocês estão vendo a compilação da legislação brasileira. Na área de meio ambiente, são mil páginas. É uma legislação densa, e isso se justifica porque nós somos detentores de um imenso patrimônio natural. Nós temos o equivalente a 13% da diversidade biológica, seis biomas, a savana mais biodiversa do planeta, que é o cerrado, a



maior floresta tropical do mundo e mais de 8 mil quilômetros de costa, de ecossistemas marinhos.

Então é natural que, para proteger todo esse patrimônio, nós tenhamos uma legislação também bastante rica e detalhada. *(Pausa.)*

Então, percebemos que, embora nossa história de colonização tenha sido baseada na expansão de fronteira, como o Henrique mencionou muito bem hoje de manhã, a exploração mais intensa desse imenso patrimônio se deu nos últimos 50 anos ou 60 anos. Pelo mapa de expansão das áreas ocupadas, que estão em vermelho, vemos que essas áreas ocupadas, antes concentradas basicamente nas regiões próximas ao litoral, avançaram muito com as políticas de ocupação territorial, especialmente a partir da década de 70, com a ocupação do Cerrado e também da Amazônia.

Existem dois biomas que têm monitoramento contínuo da cobertura vegetal: a Amazônia e a Mata Atlântica. O monitoramento da Amazônia é feito desde a década de 90 — nós temos dados que compõem uma série histórica bastante longa —, sendo que, no último ano, houve um ligeiro acréscimo, o que é bastante preocupante. Podemos ver o arco do desmatamento pelo mapa e observar que essas áreas desmatadas já estão adentrando para aquela área do bioma que ainda está mais protegida, especialmente no Amazonas, avançando para o lado oeste do Pará. Isso é bastante preocupante.

Em relação à Mata Atlântica, o monitoramento contínuo, ano a ano, começou em 2009, mas há uma oscilação. Sabemos que os remanescentes da Mata Atlântica não somam nem 10%. A medida é em hectares e não em quilômetros quadrados, como o é na Amazônia. Mas justamente porque há muito poucos remanescentes do bioma, uma pequena oscilação, na realidade, também é bastante preocupante.

Este aqui é o mapa. Não sei se os senhores estão conseguindo vê-lo. No mapa, há pontilhados vermelhos no norte de Minas Gerais, no sul da Bahia e no Jequitinhonha, que é uma área de transição — Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga.

Também no Paraná, o desmatamento, que estava mais ou menos estabilizado, voltou a recrudescer no último ano, especialmente nas áreas de araucárias, o que é bastante preocupante.



A respeito da proteção dos biomas— não sei se Lívia mencionou isso hoje de manhã —, a Constituição Federal elencou algumas áreas do Brasil, especialmente a Mata Atlântica, a Amazônia e o Pantanal, como patrimônio nacional. Isso foi um equívoco dos Constituintes na década de 80, porque o Cerrado, a Caatinga e os Pampas ficaram fora, como se eles fossem biomas menos importantes. E isso precisa ser corrigido. Existem propostas de emenda à Constituição para incluir todos os biomas — nunca são aprovadas, mas se tenta —, porque todos os biomas têm sua importância biológica.

O Cerrado, por exemplo, é a savana mais biodiversa do planeta, detentora de inúmeras famílias endêmicas de todos os grupos, sejam de vegetais, sejam de animais. Sua ocupação se deu também principalmente a partir dos anos 50, não só com a expansão da fronteira agropecuária como também com a construção de Brasília.

Orgulho-me muito de morar em Brasília e viver na cidade desde a década de 70. Eu adoro Brasília. O problema não é a cidade, obviamente, mas a forma como as políticas públicas foram conduzidas. A ocupação do Cerrado também se deu com a abertura de estradas, que infelizmente são veios de desmatamento.

Este quadro mostra a importância biológica do Cerrado, com inúmeras espécies endêmicas, que são espécies que só ocorrem no bioma. Como possui um alto índice de endemismo, o Cerrado é considerado um *hotspot* mundial, um conceito que alia tanto a alta biodiversidade quanto a ameaça de extinção por desmatamento e por fragmentação.

Então, como o Henrique colocou no fim da manhã, nós temos que refletir a respeito de que modelo de desenvolvimento nós queremos, porque, ao mesmo tempo em que somos detentores de um patrimônio natural tão imenso, estamos dilapidando esse patrimônio. Então, nós queremos continuar com esse modelo de desenvolvimento que é contraditório ou queremos proteger o nosso patrimônio?

Vemos aqui a transição dos últimos 50 anos, quando nós passamos da época do carro de boi e fomos para o trator e para o caminhão. Ou nós continuamos com isso ou protegemos o nosso patrimônio.



Esta é uma foto de um dos lugares lindos que o Brasil tem, o Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, que eu visitei há 15 dias. Ele tem uma infraestrutura fantástica para receber turistas e é muito pouco conhecido.

Passando para a parte de leis propriamente — estou correndo um pouco porque o tempo está passando —, uma das principais leis que regulamenta aquele dispositivo constitucional que eu mencionei é a Lei da Mata Atlântica. A Constituição determina que os biomas que são patrimônios nacionais tenham uma lei específica que regulamente o uso e a conservação do solo. Só que o único bioma que tem essa lei é a Mata Atlântica — mas também é o bioma que foi mais depredado ao longo da nossa história.

A Lei da Mata Atlântica estabelece regras em função do grau de conservação da cobertura vegetal: se a vegetação está em estágio primário de conservação, ou seja, está próxima do original; ou se está em estágio secundário, quer dizer, se a área foi desmatada e está em processo de recuperação. Ela faz também distinção entre as oito fisionomias vegetais, que vão desde as restingas até as florestas propriamente ditas.

Aqui vemos a extensão original do bioma.

Como eu falei, as normas são determinadas em função do estágio, se é primário ou secundário. No secundário, há o grau de regeneração, com, então, uma gradação entre o mais conservado e o menos conservado, o que está em estágio inicial de sucessão de recuperação da vegetação.

A norma é mais ou menos restritiva em função do grau de recuperação da floresta. Então, se é uma floresta em estágio secundário de recuperação inicial, o desmatamento é possível com a autorização do órgão estadual de meio ambiente. Em compensação, se é uma floresta primária ou em estágio secundário de regeneração avançado, o corte de árvores é vedado, sendo permitido só em casos excepcionais. Aí a lei detalha o que pode, o que não pode, quem autoriza. Há uma série de detalhamentos que não dá pra colocar aqui.

A lei também tem regras específicas para desmatamento em áreas em cidades e também em projetos de mineração.

Ela institui o Fundo de Restauração do Bioma Mata Atlântica, que visa principalmente à restauração das áreas degradadas e a pesquisa científica, e



também institui incentivos creditícios. Como o Henrique mencionou também de manhã, essa é uma parte da legislação ambiental ainda precária, porque nós não temos instrumentos econômicos efetivos. Apesar de termos uma legislação de comando e controle bastante detalhada, nós precisamos efetivamente dar muitos passos em termos de instrumentos econômicos.

Então, a Lei da Mata Atlântica menciona, ainda que de forma incipiente, que o poder público instituirá incentivos creditícios para proprietários e posseiros que tenham vegetação em bom estado de conservação, seja vegetação primária, seja secundária em estágio avançado e médio de regeneração.

Vamos para a próxima lei, que é a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, que, no meu entendimento, é a que mais funciona em termos de proteção da biodiversidade hoje no País.

A instituição de Unidades de Conservação — UCs é uma política antiga, que não nasceu no Brasil e que tem uma história. O primeiro e principal parque nacional surgiu nos Estados Unidos, da forma formal como entendemos hoje por Unidade de Conservação. Isso foi no século XIX. De lá para cá, têm sido criadas ao longo do mundo — e o Brasil seguiu esse modelo — inúmeras Unidades de Conservação, que são áreas do território gerenciadas pelo poder público. Pode ser uma área desapropriada e indenizada, de onde as pessoas próximas a ela são retiradas. A maioria delas são Unidades de Proteção Integral, como um parque nacional — este é o Parque Nacional da Chapada Diamantina.

Então, tais áreas são desapropriadas, sendo que o poder público indeniza os proprietários, os posseiros, e passa a gerenciá-las para diferentes finalidades.

Nessas Unidades de Proteção Integral não se admite presença humana nem atividade econômica. Num parque nacional, permite-se um turismo sustentável.

As Unidades de Uso Sustentável são aquelas que admitem a presença humana e a atividade econômica. É preciso tomar cuidado com o termo “Área de Proteção Ambiental”. O Maurício chamou a atenção para isso, porque muitas pessoas não consideram as Áreas de Proteção Ambiental, que são as APAs, como Unidades de Conservação no sentido formal.

Eu tenho uma visão diferente. Eu acho que é a APA uma UC e deve ser valorizada tanto quanto as outras categorias. Mas ela institui um zoneamento sobre



aquela área selecionada e geralmente inclui uma zona de vida silvestre, que é uma área onde a vegetação nativa está em melhor estado de conservação.

Aqui no Distrito Federal existem muitas APAs, que muita gente confunde com as Áreas de Proteção Permanente — APPs. Muita gente, querendo se referir à APA, fala de APP. Na verdade, a Área de Preservação Permanente é uma área de proteção integral, mas não tem nada a ver com Unidade de Conservação. Daqui a pouco nós chegamos lá.

Enfim, existem várias Unidades de Conservação de Uso Sustentável com objetivos diferentes, algumas delas, como Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, têm o objetivo específico de fomentar o extrativismo sustentável, quer dizer, manter populações tradicionais que são extrativistas — como os seringueiros e os geraizeiros, no Cerrado. Então, elas visam manter a população e a forma de uso do território.

A Reserva Particular do Patrimônio Natural — RPPN é uma área definida em fazendas, áreas particulares. São geralmente unidades pequenas que são criadas em função do interesse do proprietário em preservá-las e manter essa proteção mesmo que a propriedade venha a ser vendida ou passada para os descendentes — porque a preservação é gravada em perpetuidade, na escritura do imóvel. Então, a RPPN é um excelente mecanismo de conservação da biodiversidade em terras privadas.

Toda Unidade de Conservação tem um plano de manejo, que define um zoneamento e as formas de uso possíveis dentro dela. Se for uma Unidade de Proteção Integral, vai se fazer uma gradação de uso sem a presença humana. No caso, num parque nacional permite-se fazer turismo, e pode haver também áreas onde se instala o centro de visitantes e se podem fazer pesquisas. Enfim, o zoneamento é definido em função dos objetivos da categoria da Unidade de Conservação.

A UC pode ser criada tanto por lei quanto por decreto, sempre mediante consulta pública, exceto para estação ecológica e reserva biológica. Quando o poder público quer alterar uma lei, desde que ele não queira reduzir a proteção da unidade, ele pode usar o mesmo instrumento da criação. Ou seja, se ele criou a Unidade de Conservação por decreto, pode fazer, por decreto também, uma alteração no limite



da área, se for para ampliar, ou no uso, se for para aumentar o grau de conservação. Entretanto, se ele quiser reduzir o limite ou a proteção dada àquela UC, isso só poderá ser feito por lei.

Isso também é uma faca de dois gumes, porque, às vezes, chegando ao Congresso, essa alteração pode vir para o bem ou para o mal. (*Riso.*) Então, a redução dos limites de uma UC é sempre por lei específica.

Essa regra foi instituída na Constituição Federal. E por que se colocou isso lá? Porque, na época, estava em discussão a extinção do Parque Nacional de Sete Quedas para a formação do Lago de Itaipu. Isso criou muita celeuma. Além disso, o Brasil também estava vivendo um processo de redemocratização. E, em função dos debates, inseriu-se essa regra constitucional de que só poderia ser reduzida a proteção de uma Unidade de Conservação por meio de lei, de autorização do Congresso Nacional.

A lei também determina a criação de corredores ecológicos, que são faixas de terra que visam à integração entre os territórios, entre as áreas de diferentes Unidades de Conservação, para aumentar a proteção e permitir o fluxo gênico dessas áreas. Caso contrário, uma UC que não tenha corredores fica isolada, o que impede que as populações que estão dentro daquela área compartilhem genes com populações da mesma espécie em outros locais. Isso, em longo prazo, pode comprometer a manutenção da espécie. Então, a lei instituiu os corredores ecológicos com a finalidade de integrar diferentes áreas de UCs.

A lei também instituiu as zonas de amortecimento, para reduzir o impacto das atividades do entorno na área da UC, nas populações de espécies que estão protegidas dentro da UC.

Esta é uma imagem de satélite do Parque Nacional de Brasília, que é muito antigo, da época da criação de Brasília, anterior, portanto, à Lei do SNUC. Vemos que, do lado de Santa Maria, não houve a formação de uma zona de amortecimento em tempo de proteger o Parque Nacional. Então, a zona urbana chega até o limite do Parque.

Essas diretrizes de integração das UCs estão baseadas em alguns princípios da Biologia da Conservação, que é uma área da ciência que visa justamente aplicar os princípios da ecologia à gestão do território, com o objetivo de conservar a



biodiversidade. Uma das coisas mais importantes é o fato de que uma dada espécie é formada por várias populações, e não uma única. Uma espécie não é homogênea ao longo do território e se manifesta em populações distintas, da mesma forma como a espécie humana. Essas populações podem estar integradas ou não, pois podem estar isoladas em determinada região.

Mas o fato é que uma política de conservação da biodiversidade que queira ser efetiva tem que levar em consideração e buscar manter essas diferentes populações dentro da espécie — porque, assim, ela estará preservando a diversidade genética da espécie —, mantendo também a comunicação entre as populações, a troca de genes entre as populações. Então, é isto o que visam o corredor ecológico, as zonas de amortecimento: a manutenção de áreas que integrem as UCs.

Aqui vemos o que deve ser evitado: uma faixa de terra isolada. Dependendo do tamanho da área, ela tem pouco ou nenhum valor em termos de conservação da biodiversidade, porque as populações que são imersas numa área tão pequena dificilmente vão conseguir entrar em contato com outras que estejam com uma matriz de uso tão adversa. Numa região completamente desmatada como esta, muitas espécies não vão conseguir passar de uma área para outra. Aqui parece, pela fotografia, que há uma faixa de mata ciliar aqui muito ruim, muito degradada.

Então, quando não se controla o uso do solo e se permite que esse tipo de matriz de uso se instale, há grande dificuldade para se conseguir reconstruir áreas que permitam o fluxo gênico e a migração de indivíduos dentro de uma espécie, entre populações.

Entretanto, a Lei do SNUC previu isso, pois, além dos corredores e da zona de amortecimento, também instituiu alguns mosaicos, que são conjuntos de Unidades de Conservação criados em áreas próximas e gerenciados, tendo uma gestão compartilhada, conjunta, integrada, participativa.

Existem vários mosaicos criados. Um exemplo é o Mosaico Grande Sertão Veredas-Peruaçu, que fica na região noroeste de Minas. Esta é uma região muito bonita — eu já havia mostrado o Parque Nacional do Peruaçu.

O Parque Grande Sertão Veredas foi criado na década de 80 — se não me engano, no finzinho da década de 80 — justamente quando essa área do norte de



Minas Gerais estava sofrendo com a expansão da fronteira agrícola, do desmatamento. Então, o Parque foi criado como uma forma de controlar esse desmatamento.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Esta é uma imagem do Mosaico. Além dos dois parques nacionais, há também outras categorias de UC, inclusive UCs estaduais. Então todo esse conjunto é gerenciado de forma integrada, com um Conselho gestor, um plano de uso, de gestão que possibilita uma gestão integrada. Isso é muito benéfico do ponto de vista da conservação.

A lei também prevê as reservas da biosfera. O Brasil tem inúmeras reservas da biosfera, uma para cada bioma. Conceitualmente, essas reservas são muito bonitas, porque elas também estão dentro do princípio da gestão integrada, têm um Conselho Deliberativo, são formadas por áreas-núcleo, que são as Unidades de Conservação de Proteção Integral, por zonas de amortecimento e zonas de transição, ou seja, existe uma gradação do grau de ocupação do solo dentro dessas áreas. Infelizmente, de fato, a implantação dessas áreas ainda é muito precária, mas elas estão previstas na lei. O importante é que elas fazem parte de um programa da UNESCO, o Programa o Homem e a Biosfera, tendo, portanto, reconhecimento internacional.

Ainda enfatizando a questão da integração, de uma gestão integrada do território, nós temos o planejamento biorregional, que tem essa perspectiva, de implantação de corredores de biodiversidade, que têm essa finalidade. Os mosaicos, as reservas da biosfera, os corredores da biodiversidade são formas de gestão, num sentido mais amplo do que o das Unidades de Conservação, que visam integrar a conservação em terras públicas com terras privadas e gerenciar o uso do solo de forma a evitar o uso muito intensivo, que implica o desmatamento descontrolado e deixa as Unidades de Conservação de forma isolada, como é o Parque Nacional de Brasília, ilhado.

Passamos para a Lei Florestal, a Lei nº 12.651, de 2012, que alterou o Código Florestal antigo, que era da década de 60. Essa lei é imensa. A Lei Florestal já era detalhada e cresceu muito com a alteração de 2012.



Então, eu vou pontuar aqui algumas das questões que eu considero principais: a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL), que eram instrumentos já previstos no Código de 1965, o Cadastro Ambiental Rural (CAR), que é um instrumento novo, e o Programa de Apoio e Incentivo à Preservação e Recuperação do Meio Ambiente, que também tem um capítulo específico e vai dentro da linha dos instrumentos econômicos, embora ainda muito precário, mas caminha um pouco à parte do comando e controle.

Eu imagino que todos aqui já tenham conhecimento sobre as APPs, porque esse tema vem sendo, desde a época da reforma do Código Florestal, intensamente debatido, foi um tema que foi para a mídia. As APPs são as Áreas de Preservação Permanente. São aquelas previstas no Código Florestal, áreas com fragilidade ecológica, que têm que ser mantidas em regime de proteção integral, ou seja, elas não podem ser nem desmatadas, nem mesmo manejadas para o uso econômico. O objetivo dessas áreas é a preservação, ou seja, a proteção integral.

Normalmente, o Código lista uma série de áreas: são as faixas ao longo dos rios, as áreas ao redor de lagos, de reservatórios, de nascentes, encostas íngremes, topos de morro, enfim, essas áreas estão listadas.

A largura da APP está definida no Código, sendo as APPs instituídas em zonas urbanas e rurais. Isso é fundamental e é um avanço em relação ao Código anterior, porque o Código anterior definia a APP em zona rural; em relação à zona urbana, ele era meio ambíguo. Mas o Código atual diz claramente que as APPs são instituídas em zonas rural e urbana.

Porém, também é do conhecimento de todos que o Código Florestal inseriu diversas flexibilizações no sentido de regularizar atividades que já estavam tanto em APP, quanto em Reserva Legal, na época do Código de 2008, até 22 de julho de 2008. A lei instituiu essa data como a data-limite para a regularização. Então, em APPs, ficaram mantidas essas atividades, apesar de serem áreas destinadas à preservação, mas para quem até à época ocupou essas áreas com agricultura, pastagem, ecoturismo, turismo rural, essas atividades permanecem, estão legalizadas, digamos assim.

Entretanto, isso representa um risco muito grande, porque as APPs têm uma finalidade, tanto de proteção biológica, como também de segurança, de proteção



dos recursos hídricos, de proteção de encostas muito íngremes, que podem sofrer deslizamento. Essa foto está aqui para mostrar com clareza como é importante manter as APPs e como, na verdade, o Código Florestal deveria ter mantido aquelas áreas, mesmo as que estavam ocupadas; que elas retrocedessem, que elas fossem recuperadas. Mas a lei não fez isso. No processo de negociação, no embate político que houve aqui, a área a ser recuperada ficou ínfima em relação à original.

A Reserva Legal, diferentemente da APP, é uma área com finalidade econômica, uma área que deve ser mantida dentro da propriedade em porcentagem que varia conforme o bioma, mas que se destina ao manejo florestal sustentável. Então, temos 80% na Amazônia Legal, em área de floresta; 35% na Amazônia Legal em área de cerrado; e 20% no restante do País.

Da mesma forma, também para a APP houve uma regularização de atividades econômicas implantadas até 2008, especialmente no que diz respeito aos imóveis com até quatro módulos fiscais, em que as pessoas ficaram desobrigadas de recuperar as áreas desmatadas de Reserva Legal, quer dizer, ficou valendo o que a pessoa tinha de Reserva Legal em 2008, que é a data-limite estabelecida pelo Código.

As pessoas devem recuperar áreas de Reserva Legal por meio de recomposição, regeneração ou compensação. Na verdade, esses três instrumentos já estavam previstos na lei anterior. Porém, o mecanismo da compensação foi muito mais facilitado, porque hoje a pessoa tem que recuperar, compensar a área no mesmo bioma, mas isso pode ser feito em diferentes Estados. Isso, do ponto de vista da Biologia, não é válido, porque a lei anterior determinava que a compensação deveria ser feita no âmbito da microbacia, preferencialmente, ou da mesma bacia hidrográfica, pelo menos. Era um critério muito mais rígido do que o atual. Então, uma pessoa, por exemplo, aqui em Goiás, aqui no DF, pode recuperar uma Reserva Legal em Mato Grosso, ou seja, são áreas, do ponto de vista biológico, extremamente distintas.

O Cadastro Ambiental Rural determina que todas as propriedades sejam cadastradas. É uma inscrição, é um registro eletrônico, mas é obrigatório. A pessoa faz isso si mesma, vai lá, coloca seus dados, se inscreve, e isso é uma condição para que ela entre, futuramente, no Programa de Regularização Ambiental.



Nós estamos nessa fase aqui, o cadastro já foi implantado, estamos na fase de inscrição, e quase 80% da área que deve ser cadastrada já o foi. A pessoa se inscreve, coloca seus dados, é algo voluntário, não há um fiscal do Governo que vá de propriedade em propriedade para fazer isso, e, se for identificado, se ela disser que tem passivo ambiental, depois essa pessoa vai ter que se inscrever no Programa de Regularização Ambiental. Então, o CAR é o instrumento de regularização de passivo ambiental das propriedades.

O Programa de Apoio e Incentivo de Recuperação do Meio Ambiente, como eu disse, já é um programa que institui instrumentos econômicos, dentre eles, o pagamento por serviços ambientais. Na verdade, a lei autoriza o Executivo a criar esse programa, o que nunca foi feito. Existem inúmeros projetos de lei, aqui na Câmara e no Senado, que instituem políticas, programas de pagamentos por serviços ambientais, mas, na verdade, o Executivo já poderia fazer isso por meio do art. 41 da Lei Florestal, que já autorizou o Executivo a criar um programa de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente.

Há uma ressalva — o que eu acho que é um problema — no art. 41, que é permissão de que se faça o pagamento por serviços ambientais sobre áreas de APP e Reserva Legal. Eu acho que isso é um retrocesso, porque o Pagamento por Serviços Ambientais — PSA deve ser feito em áreas que estejam conservadas acima dos limites da lei e não sobre aquilo que já é obrigação legal.

Passando para a Área de Proteção e Defesa Civil e de Gestão de Desastres, nós temos um atlas que foi feito pelo Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres — CEPED, da Universidade Federal de Santa Catarina, um instituto muito bom que desenvolve várias pesquisas na área. Foi feito um levantamento do número de desastres já registrados no Brasil e, nesse período de 10 anos, foram registradas 32 mil ocorrências. É muita coisa!

Essa história de dizer que o Brasil é um país livre de desastres, porque não tem terremoto, não tem furacão, na verdade, é ilusória. Nós temos inúmeros fenômenos naturais que são potencialmente geradores de desastre. De manhã, o Deputado mencionou a explosão que houve em Campinas, um fenômeno semelhante ao tornado, mas, do ponto de vista meteorológico, em sentido inverso. E



nós temos a seca no Nordeste, que também é um fenômeno que gera extrema gravidade, que compromete a economia de toda a Região.

Então, na verdade, nós temos desastres, sim, inúmeros. Os dados de Santa Catarina mostram que, nesse período, essas 32 mil ocorrências afetaram 96 milhões de pessoas. Se pegarmos todos os Municípios afetados de diferentes formas, não há só as pessoas que foram desalojadas, mas aquelas que sofrem, por exemplo, com o corte de água, o corte de luz, enfim, com as inúmeras formas em que o desastre se manifesta. E foram quase 3.500 mortes. Então, é uma questão importante, que não pode ser negligenciada do ponto de vista das políticas públicas.

Os desastres que acontecem no Brasil têm muita relação com a gestão do território. Isso é uma coisa que precisa ser enfatizada, porque são desastres que poderiam ser evitados, se houvesse uma boa gestão do solo, se houvesse o cumprimento da lei, como é o caso típico dos deslizamentos de terra, que normalmente ocorrem em Áreas de Preservação Permanente. Pela determinação da legislação florestal, seja a lei atual, seja a lei anterior, que está em vigor desde a década de 1960, essas áreas não deveriam ser ocupadas, exatamente porque são áreas de encosta, são áreas de fragilidade ecológica. Se o solo fica desnudo, pode haver deslizamento de terra, e é o que frequentemente acontece.

O desastre da Região Serrana de 2011 matou mais de 900 pessoas. (*Mostra fotografia.*) Essa é uma fotografia que mostra claramente a dimensão do desastre. Há uma estradinha no topo do morro e uma ocupação no pé do morro, já subindo, o que resultou na avalanche de terra que cobriu as casas que estavam lá embaixo.

Essa é uma ocupação de APP. Aqui, no caso, são enchentes em APP, mostrando como ela afeta não só retirando vidas, desalojando famílias, mas também gerando impactos econômicos sobre os produtores rurais que insistem em plantar até à beira do rio, desrespeitando o fato de que a água passa pela calha, mas também precisa de espaço para escorrer na época das cheias. Então, a pessoa que insiste em plantar até o último centímetro, ela está se colocando em situação de risco, está colocando toda a sua produção em situação de risco.

Vejam só o esquema. Na verdade, hoje, a Área de Preservação Permanente é contada a partir da calha principal do rio; na lei anterior, era contada a partir do leito maior do rio, não do leito em que a água corre na época da seca. Isso também



foi um retrocesso, não só porque reduziu a área protegida, mas também porque deixou as pessoas em situação de insegurança. Então, nessa região, há ocupações sujeitas a enchentes periódicas.

Essas são as duas leis de Proteção e Defesa Civil: a Lei nº 12.340, de 2010, e a Lei nº 12.608, de 2012. Esta lei mais recente institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, resultante justamente do desastre da Região Serrana do Rio de Janeiro em 2011.

Foi instituída aqui uma Comissão Especial Temporária, que trabalhou durante 1 ano, ouvindo inúmeros especialistas da área de gestão de desastres, e reformulou a política de gestão de desastres no País, que, antes, estava muito focada em ações de emergência, de socorro imediato às populações atingidas. Aliás, a própria Constituição tem um pouco essa perspectiva, trata os desastres do ponto de vista emergencial, e não do ponto de vista preventivo.

Então, a lei institui ações de prevenção, resposta e recuperação. As ações de prevenção são aquelas que visam ao monitoramento dos eventos extremos, à preparação das comunidades e dos órgãos públicos, a fim de instituírem ações para que, na ocorrência do evento extremo, ele não cause tantos impactos ou mesmo não resulte num desastre. Uma chuva intensa, por exemplo, pode passar, mas se a população estiver preparada, estiver alertada, ou se os ecossistemas naturais estiverem protegidos, talvez essa chuva intensa não resulte num desastre, simplesmente ela passe. Mas se uma população, na Região Serrana do Rio de Janeiro, mora em cima de encostas de grau de inclinação altíssimo, essa população está em estado de vulnerabilidade, e alguma coisa precisa ser feita para protegê-la.

A lei institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, distribui competências entre União, Estados e Municípios, o que cada um tem que fazer, mas determinando que todos os entes da Federação sejam responsáveis por desenvolver no País uma cultura de risco, uma cultura de prevenção, que é justamente o que nós não temos. E isso influencia não só na ocorrência do desastre, mas também na gestão ambiental como um todo.

Então, ela institui várias medidas a serem desenvolvidas pelos órgãos públicos da União, dos Estados e dos Municípios. Mais especialmente eu quero



destacar o mapeamento das áreas de risco, que ainda não há no Brasil; há para alguns Municípios, mas não há para todas as regiões.

Quanto ao sistema de informações e monitoramento de desastres, recentemente foi criado o CEMADEN — Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, foi instituído um Cadastro Nacional de Municípios em áreas suscetíveis a deslizamentos e inundações, um cadastro específico para esse tipo de desastres relacionados a recursos hídricos. Então, por exemplo, Municípios sujeitos a tornados não entrariam aqui.

Isso é uma falha da legislação, já existe projeto de lei para corrigi-la, para que esse cadastro abranja todos os tipos de desastres. A lei determina que seja feita a fiscalização e o controle de ocupações, para evitar justamente a ocupação das áreas de risco, e, especialmente, a elaboração dos Planos de Contingência. Todos os Municípios inseridos nesse cadastro são obrigados a elaborar o Plano de Contingência, que é o documento de preparação dos órgãos públicos para atuar na ocorrência de desastres. Por incrível que pareça, a maioria dos Municípios brasileiros, mesmo aqueles que estão em regiões de alto risco, não têm esse plano.

No que diz respeito a lacunas e desafios, a primeira coisa essencial é o monitoramento do desmatamento. Existe monitoramento para a Amazônia, para a Mata Atlântica, mas não existe ainda, embora o Governo tenha anunciado recentemente que vai estender o monitoramento contínuo, monitoramento para todos os biomas. Isso precisa ser efetivado.

O pagamento por serviços ambientais, que é uma política que vai além do comando e controle, é também uma política de fomento, de instrumento econômico que estimula as pessoas a conservar, a assumir a responsabilidade de conservar, recebendo por isso, enfatizando que devem ser excluídas as APPs e Reservas Legais. Quer dizer, essa política de PSA deve ser aplicada às áreas que estejam além da obrigação legal.

Outro ponto é integrar a gestão de bacias à conservação da cobertura vegetal. Hoje, existe a excelente Lei de Recursos Hídricos, existe uma legislação extensa de conservação da biodiversidade, mas nós não vemos os órgãos trabalhando juntos, e isso é essencial que se faça.



Os Comitês de Bacias Hidrográficas também deveriam trabalhar no sentido de ajudar na conservação da vegetação nativa, especialmente nas APPs. O fomento ao manejo florestal sustentável, como uma política de conservação da biodiversidade, mantendo populações no seu interior com uma atividade econômica de geração de renda, também é outro ponto.

No tocante à recuperação de áreas degradadas, nós temos 140 milhões de hectares de terras degradadas, que precisam ser incorporadas à atividade econômica, à economia do País, tudo isso aliado à adoção do desmatamento zero. Nós não precisamos desmatar mais os nossos biomas para promover a economia do País.

Eu já mencionei a implantação do cadastro de Municípios com área de risco e algumas outras atividades. Então, é preciso fomentar a atividade agropecuária, a produtividade na agricultura e na pecuária, especialmente na pecuária, que, no Brasil, tem a produtividade muito baixa, com a recuperação das pastagens degradadas; promoção de uma extensão rural com formação na área ambiental, que conheça a legislação ambiental, que não apenas leve tecnologia, mas que leve também a perspectiva da conservação e estimule o produtor rural a conservar; desenvolvimento de uma cultura de prevenção a desastres, mas de prevenção à degradação ambiental, reformando os valores da sociedade brasileira; instituição do desmatamento zero, não só o desmatamento ilegal zero, mas também todo o desmatamento.

O desmatamento deveria ser admitido apenas em situações excepcionais, para implantação de infraestrutura, para desenvolvimento de atividades em locais remotos, que ainda precisam de implantação de serviços do Estado, mas não como uma política de crescimento econômico, baseado, por exemplo, na expansão da fronteira. Como o Henrique mencionou de manhã, por exemplo, o Programa do MATOPIBA, infelizmente, talvez, seja um instrumento de fomento de desmatamento no Cerrado, no que restou do Cerrado.

A avaliação ambiental estratégica é um instrumento de avaliação de impacto ambiental. Eu acho que o Maurício não teve tempo de mencioná-la de manhã. É um instrumento de avaliação de impacto ambiental de políticas e programas. Nós não podemos restringir a avaliação de impacto ambiental ao âmbito dos projetos, é



preciso elevar isso. O planejamento das atividades econômicas tem que incorporar a sustentabilidade e a avaliação de impactos ambientais.

As políticas territoriais devem incorporar um levantamento, que já foi feito, de áreas prioritárias para conservação. Isso já foi feito, já foi revisado, o MMA tem esse dado, e esse dado não é utilizado, quer dizer, é preciso desestimular a ocupação econômica dessas áreas.

No que se refere à ampliação do Sistema Nacional de Conservação, as Metas de Aichi, que são as metas de conservação da biodiversidade, determinam que 17% do território de cada tipo de bioma seja mantido, seja conservado, que essas metas, que essa porcentagem de 17% seja cumprida em cima das áreas de proteção integral.

Quanto à gestão integrada da biodiversidade na forma de mosaicos, existem corredores de biodiversidade e reserva da biosfera.

Então é isso, gente. Peço perdão porque passei correndo. *(Palmas.)*

*(Pausa.)*

Então vamos lá detalhar APAs e RPPNs. As duas são Unidades de Conservação de Uso Sustentável, sendo que as APAs — Áreas de Proteção Ambiental têm tamanhos diversos e incluem áreas com ocupação humana. Elas admitem a ocupação humana. Sobre essa área que é delimitada como APA é feito um zoneamento ambiental. Normalmente, definem-se áreas que são destinadas à preservação e áreas que admitem atividade econômica em graus variados. A RPPN, como eu mencionei, é uma área de reserva do particular, da propriedade rural privada, não é uma área pública, e é criada por iniciativa do poder público. É um excelente instrumento de conservação, mas precisa ser estimulada no Brasil.

*“O que são mais comuns em regiões urbanas ou lindeiras às áreas habitadas?”*

As APAs existem mesmo sobrepostas a áreas urbanas — Brasília, por exemplo —, mas RPPN é mais criada em área rural. Hoje o ICMBio estimula a sua criação no entorno de Parques Nacionais, de Unidades de Conservação.

Sobreposição de UC de proteção integral em relação a rodovias.

Isso é um conflito. A criação de Unidade de Conservação, uma estratégia de controle da ocupação humana, de controle da expansão da fronteira, quando se



abre uma estrada ou quando se asfalta uma estrada, é uma política importante, que deve ser integrada. É uma forma de integrar gestão da biodiversidade a expansão da infraestrutura, no caso de transporte. Só que, quando a UC já está definida e há uma estrada que vai ser aberta e que vai dividir essa Unidade de Conservação ao meio, aí já é um problema. Isso, na verdade, não é permitido por lei e é um conflito muito grande, porque você divide uma área em duas e cria uma barreira de fluxo, como eu mencionei. Isso atrapalha o fluxo de animais de uma área para a outra — então, você já reduz, de fato, a área que é protegida —, além de romper a drenagem, como a pessoa menciona. Realmente, isso é um problema. Exemplo: a DF-001, porção norte do Parque Nacional de Brasília.

*“No caso de o proprietário não ser indenizado, o que acontece? Ele é obrigado a sair? Em qual prazo?”*

Não. Esse é outro problema. Regularização fundiária de Unidade de Conservação é um problema gravíssimo da gestão de biodiversidade no País. Existem inúmeras Unidades de Conservação sem... Toda UC que é de domínio público já é desapropriada no decreto que a cria — a terra, nos limites da unidade, é desapropriada —, mas a indenização só vem depois. Quando vem. Então, isso é realmente um problema. A única coisa que pode resolver é o Governo decidir destinar os recursos necessários para indenizar as pessoas. Enquanto elas não são indenizadas, elas não são obrigadas a sair.

*“Existe alguma proibição para instituir estação ecológica em zona urbana?”*

Não.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível).*

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - É meio complicado. O complicado é você achar uma área dentro da zona urbana que se preste a uma estação ecológica, que é uma unidade mais restritiva. Não existe nem consulta pública para criar UC. O conflito é tão grande que, provavelmente, o gestor não vai optar por estação ecológica. Existem sete categorias de UC de Uso Sustentável e cinco de Proteção Integral. Então, ele vai escolher uma outra que seja mais compatível, que crie menos conflito.

Uma pessoa perguntou como nós participamos do processo legislativo, da tramitação dos projetos de lei. Bom, isso não tem a ver com o tema. Eu vou falar



rapidinho. Normalmente, somos demandados para a elaboração de projetos de lei, para consulta sobre determinado assunto. Henrique mencionou de manhã que alguém o consultou querendo saber, por exemplo, o que é zoneamento ambiental. Quer dizer, a consulta foi enviada à Consultoria e caiu na mão dele. Pode ser uma pergunta aberta sobre determinado assunto, pode ser demanda de um projeto de lei ou pode ser a elaboração de parecer. Quando se formam as Comissões Especiais, normalmente, um consultor é designado para participar, mas nós participamos informando o Deputado que demanda. No processo político, quem detém a autoria dos projetos de lei, dos pareceres, é o Parlamentar, que é o representante eleito da população. Nós damos assessoramento técnico à medida que somos demandados.

*“Quais os avanços adotados com a legislação ambiental nas obras de infraestrutura que causam fragmento da paisagem?”*

Toda legislação, de alguma forma... Todos esses instrumentos que vêm sendo mencionados aqui, tanto os específicos para biodiversidade quanto os demais — por exemplo, o licenciamento ambiental, que o Maurício mencionou de manhã —, de alguma forma, contribuem para a redução dos impactos, para a minimização da fragmentação da paisagem. A eficácia disso nós podemos achar que é questionável, que não alcançamos o desejado e, por isso, temos o desmatamento sem controle, temos a expansão da fronteira agrícola, o Cerrado, os biomas de modo geral — exceto o Pantanal e a Amazônia — extremamente fragmentados, mas a gestão ambiental tem que ser integrada. E isso é um princípio inerente à gestão do meio ambiente. Todos os instrumentos têm que trabalhar juntos. Os diversos setores têm que trabalhar juntos e integrar a sustentabilidade como um valor. Então, não é uma lei específica que vai reduzir a fragmentação, é o conjunto das leis que vai reduzir o desmatamento e a fragmentação.

*“O CAR é obrigatório para todos os imóveis? Haverá restrições ao crédito rural?”*

Eu acho que sim. Há restrição ao crédito rural para quem não se cadastrar...  
*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Isso. Exato. *(Pausa.)*

Estou acabando.



*“Compensação florestal, supressão: qual é o instrumento legal que disciplina a questão?”*

Em relação a Reserva Legal, é a legislação florestal. Sobre a compensação em relação à vegetação nativa, a desmatamento, é a legislação florestal.

Gente, eu tenho mais três perguntas, mas vou me limitar a responder a estas porque já estou entrando no horário da Évellyn. Então, vou responder a isto aqui correndo.

A pessoa me pergunta mais uma vez — outra pessoa — sobre patrimônio cultural, sobre a importância do conhecimento de povos tradicionais para assegurar a proteção da biodiversidade.

Eu concordo integralmente. Por isso eu acho que o extrativismo sustentável deve ser incentivado como uma atividade econômica, mas também como uma atividade de conservação. Por isso nós temos UCs de Uso Sustentável, que visam, exatamente, conciliar as duas atividades. E é importante que as UCs de Uso Sustentável, especialmente RDS e RESEX, sejam expandidas no País, para dar cobertura a essas populações. E também as terras indígenas, mas aí já é outra legislação.

*“O que seria necessário para regulamentar e fomentar a remuneração pelo uso dos recursos em pesquisa e pagamento de royalties e direitos na eventual comercialização, quando retirados de UC?”*

Não sei se vou responder à sua pergunta, mas há um dispositivo na Lei do SNUC que prevê exatamente que, quando a pessoa usa imagem da Unidade de Conservação, ela é obrigada a pagar um... Não é compensação o nome. Eu me esqueci. Mas ela tem que fazer um pagamento, uma compensação econômica pelo uso da imagem da Unidade de Conservação, pela comercialização dessa imagem.

*“Como conciliar o manejo ambiental em áreas potencialmente ameaçadas com demanda e necessidades humanas?”*

Nossa, essa é um pergunta abrangente. (Riso.)

O manejo ambiental, o manejo sustentável, como o extrativismo sustentável, é uma atividade específica. Eu acho que ele deve fazer parte das atividades econômicas que são fomentadas no Brasil. O manejo ambiental no sentido do manejo territorial faz parte do conjunto da legislação ambiental. Como conseguir



isso, como fazer com que isso tudo seja implantado? Eu acho que só com a disseminação do conhecimento ecológico, com a cobrança da população. É preciso que a conservação seja inserida na sociedade como um valor e que as pessoas lutem por isso. A proteção da biodiversidade, do patrimônio biológico brasileiro, dos recursos naturais com um todo seja incorporada na sociedade como um valor. Só assim vamos conseguir fazer com que as políticas econômicas, as políticas sociais e as políticas financeiras finalmente incorporem a sustentabilidade e sejam menos impactantes.

Gente, eu acho que é isso. Vou passar a palavra para Évellyn, que vai continuar falando sobre biodiversidade e também sobre clima.

Muito obrigada. *(Palmas.)*

A lista de presença vai passar por vocês. Pedimos novamente que a assinem, por favor, para que, ao final, possam receber o certificado.

*(Pausa prolongada.)*

**A SRA. ÉVELLYN CHRISTINNE BRÜEHMÜELLER RAMOS** - Eu sou a Évellyn Brühmüller, consultora da Câmara dos Deputados na área de meio ambiente. Sou responsável pelo Módulo V do curso.

A Comissão pediu que avisasse que todas as apresentações vão estar disponíveis na página da Comissão. E vocês já estão cientes de que, ao final da apresentação, podem encaminhar suas fichas com perguntas. Vamos fazer o possível para responder às dúvidas de vocês.

Vamos continuar com o tema da biodiversidade. À tarde vocês têm três biólogos palestrando. Eu sou bióloga, a Roseli também e o Schneider, que vem depois, também é.

Vou falar um pouquinho sobre clima, oceanos, ecossistemas costeiros, que também têm a ver com biodiversidade e clima.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

A Lei de Gestão de Florestas Públicas é de 2006. Ela traz a questão do manejo sustentável, do valor econômico da floresta como forma de proteção — aproximar as populações e ter pessoas responsáveis por cuidar daquelas áreas. Sabemos que o Brasil tem uma quantidade gigante de florestas. As Unidades de



Conservação são florestas públicas, e existe a dificuldade de gestão num território imenso e com pouco recurso.

Essa gestão pode ser direta, do poder público, em Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais. A gestão direta pode ser feita mediante convênio, com prazo de até 10 anos. Existe a possibilidade de destinação de florestas públicas às comunidades locais. Então, é feito um estudo para ver onde há uma comunidade extrativista. Naquela comunidade é criada uma reserva extrativista, uma reserva de uso sustentável, dentro do guarda-chuva do SNUC, e aquela comunidade fica responsável por essa gestão.

E o mecanismo inovador, digamos assim, dessa lei é a questão da concessão florestal, que eu vou explicar melhor mais para frente.

Ela também cria o Serviço Florestal Brasileiro, um órgão responsável por controlar tudo isso, prevê o Plano Anual de Outorga Florestal, que o Serviço Florestal Brasileiro publica todos os anos. E são bem interessantes os relatórios. Eles trazem a situação das florestas por área, por bioma; as florestas que estão disponíveis para concessão, o que é uma porcentagem mínima. Eles apontam as florestas do Brasil, um monte de coisas. Então, começam a tirar o que não está disponível para concessão: terra indígena, Unidade de Conservação. Vão tirando, vão tirando, vão tirando, e sobra menos de meio por cento, que são aquelas áreas, normalmente na Amazônia, que estão disponíveis, que podem ser objeto da licitação de concessão.

Ela também cria a Comissão de Gestão de Florestas Públicas, que seria um órgão consultivo.

Tudo o que está em verde nessa imagem é floresta pública no Brasil. Nem todas são federais. Há também estaduais e municipais. Percebemos que há grande concentração na Região Norte. De fato, o bioma amazônico concentra noventa e tantos por cento de todas as florestas públicas. Essa parte norte de Mato Grosso ainda é bioma amazônico. Em segundo lugar, vai ser o Cerrado.

Aqui vemos a distribuição das florestas públicas por bioma e região. Na Amazônia está o grosso de tudo isso; Caatinga: só um pouquinho no Nordeste e no Sudeste, na parte norte de Minas Gerais; o Cerrado é o segundo bioma com maior quantidade de florestas — fazer uma concessão para exploração de madeira no



Cerrado é uma coisa bem diferenciada; economicamente, pode não ser viável. Seriam outros usos: ecoturismo ou uma concessão mais voltada ao extrativismo. Outros usos seriam possíveis. Aqui vemos também Mata Atlântica, Pampa e Pantanal.

Então, o que é a concessão? O Governo faz uma licitação e concede a particulares o direito de exploração dos produtos e serviços da floresta. Há uma lâmina adiante que mostra o que pode e o que não pode estar previsto no edital. Cada edital é diferente. Primeiro, vai ser feito um estudo, uma avaliação do potencial de uso daquela área. Há áreas em que é possível explorar madeira, há áreas cuja vocação são serviços de ecoturismo, aventura.

Todas as concessões, hoje, estão voltadas para a exploração de madeira. Temos uma quantidade muito pequena.

É uma outorga onerosa. Quando concedida a comunidades locais, tradicionais, como reserva, é uma outorga não onerosa. No caso da concessão, é sempre uma outorga onerosa.

A exploração deve se dar por manejo florestal sustentável.

O período do contrato vai ser determinado também no edital. O mínimo vai ser um ciclo de crescimento, porque, se a pessoa vai tirar madeira, também tem que replantar essa madeira. As espécies que vão ser exploradas têm que ter o tempo de crescimento, têm que estar no mesmo tamanho, para que a pessoa devolva a floresta da mesma forma ou melhor do que a recebeu. Na Amazônia, a média do ciclo de produção da maioria das espécies fica em torno de 30 anos a 35 anos. A lei colocou como máximo 40 anos. Em um prazo mais curto não seria possível fazer esse manejo e também não seria tão interessante economicamente.

Depois vou discutir um pouquinho sobre essa questão da viabilidade econômica.

É importante dizer que na concessão florestal não há transferência de titularidade da terra.

Quando foi feita a lei, muitas pessoas disseram: *“Estão privatizando as nossas florestas!”* Houve muitas pessoas contra. Mas a lei veio para proteger a floresta, para que ela não seja entregue para outros. Uma empresa estrangeira não pode participar. E mesmo as empresas nacionais. A lei direcionou essa concessão



para organizações menores. Isso é um problema quando se está explorando economicamente, porque essas pessoas precisam ser capacitadas para participarem do processo. Para as empresas, como os lotes de concessão são pequenos, muitas vezes não é interessante.

O que pode estar incluído no edital de concessão? A exploração de árvores para produção de madeira. Essas árvores têm que ter no mínimo 50 centímetros de diâmetro. O que vai ser retirado sempre é uma porcentagem muito pequena. No lote de concessão, pelo menos 5% ficam intocáveis. Não se pode mexer em nada ali. E, dos outros hectares, acabam tirando uma árvore a cada 5 hectares. São árvores gigantes, essas árvores de valor econômico na Amazônia, mas é um uso bem mais controlado.

Também produtos não madeireiros — óleos, frutos, resinas, plantas — e material lenhoso residual da exploração.

E, como eu falei, a exploração de serviços florestais. Então, a empresa pode fazer uma estrutura para ecoturismo, para visitação, para esporte de aventura, como arborismo. Esse tipo de coisa.

O que não está incluído na concessão? Exploração de recursos hídricos acima do especificado como insignificante; exploração de recursos minerais. Em alguns casos, você que há uma concessão da floresta e uma exploração mineral, mas são editais separados, são coisas separadas. Do mesmo jeito que pode acontecer a exploração mineral em Unidade de Conservação. Há uma série de requisitos diferentes, mas pode acontecer. No edital de concessão de floresta não é permitida a exploração de recursos minerais.

Estão incluídos também a exploração de recursos pesqueiros ou da fauna; o acesso ao patrimônio genético — não pode estar incluído porque é uma lei separada, uma via bem separada; a comercialização de créditos de carbono. Sobre isso há um diferencial: não pode estar incluída a comercialização da emissão evitada, que é quando você tem uma floresta natural e, por não retirar aquela floresta, teria um crédito de carbono. Isso não pode estar incluído. Mas, no caso de reflorestamento, a empresa vai plantar mais, vai imobilizar aquele carbono na natureza. Isso pode, sim, ser incluído.



E os produtos tradicionais e de subsistência que são utilizados pelas comunidades locais ficam excluídos da concessão. Se vai ser concedida uma área que fica do lado de uma comunidade extrativista, aquela atividade deles não pode estar incluída na concessão, e eles têm que continuar tendo acesso àquela área.

Como está de fato funcionando? A lei é de 2006. Nós temos cinco florestas hoje com áreas concedidas. Não são as florestas inteiras, são lotes pequenos dentro da floresta. A primeira entrou em operação em setembro de 2010, a Floresta Nacional do Jamari. No último PAOF, havia 840 mil hectares concedidos, mas muita coisa, a maior parte ainda não está em operação. O Plano de 2016 prevê 1 milhão e meio de hectares passíveis de concessão florestal. Isso representa menos de meio por cento das florestas públicas nacionais, ao longo de 2016. São passíveis. Pode acontecer, pode não acontecer. No de 2014 ou 2013, havia 5 milhões de hectares passíveis de concessão. Percebemos que não foram concedidos, senão estariam ali, integrando a outra linha.

Na cor verde estão representadas as concessões que já foram feitas; na cor vermelha estão representadas as que estão previstas para serem licitadas este ano. As que já existem ficam no Pará e em Rondônia. Este ano está prevista uma no Amazonas também. Todas no bioma amazônico.

#### Os Desafios.

Os desafios da exploração de madeira, principalmente, vão ser sempre fiscalização e monitoramento. Nem estamos falando que, se for concedida, precisamos ficar neuróticos fiscalizando a empresa que pegou a concessão. Não. É uma fiscalização e um monitoramento gerais. A madeira ilegal sempre vai ser mais barata do que a madeira legal. Enquanto houver esse fluxo de madeira ilegal chegando ao mercado, não haverá competitividade econômica, porque haverá empresas recolhendo tributos e gerando empregos na área, mas haverá empresas que chegam só para explorar.

Outros desafios: o fortalecimento do manejo comunitário dos recursos naturais e a capacitação técnica dessas comunidades locais. Não adianta querer que a comunidade gerencie a floresta se ela não tem capacitação técnica para participar do processo. A lei quase entrega o resultado de uma licitação a uma



comunidade que queira pegar aquilo, mas nós sabemos que a parte administrativa é muito pesada. Sem capacitação, elas não vão ter condições de fazer isso.

O próximo tema é a lei de acesso aos recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado. A lei foi aprovada no ano passado, com bastante discussão aqui. Eu vou contar a história dessa lei, porque eu acho mais interessante do que abordar ponto a ponto.

Essa lei revogou a Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, que vinha regendo o tema há muito tempo. Antes da MP, nós já tínhamos essa valorização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, porque já éramos signatários da Convenção da Biodiversidade, que foi criada na Eco 92, em 1992, quando houve várias convenções, inclusive a do clima. Então, já havia essa questão do valor desse patrimônio, da biodiversidade e do conhecimento tradicional.

No entanto, no ano 2000, houve um caso envolvendo a Bioamazônia e a Novartis. Essa empresa brasileira, com grana do Governo, fazia a coleta de um monte de micro-organismos amazônicos e mandaria para a empresa, que iria desenvolver, fazer o que quisesse, ter todos os direitos sobre os produtos que fossem desenvolvidos e iria encaminhar 1% do lucro de não sei o quê. Era um acordo bem ruim.

Isso foi para a mídia. O Ministério do Meio Ambiente foi contra e fez a primeira MP bastante rígida. Proibiu que qualquer material brasileiro fosse para o exterior, por 6 meses. Praticamente paralisou tudo. E essa MP foi sendo reeditada. Isso foi em junho de 2000. Antes, a cada mês, eles mandavam uma MP nova, que ia mudando. Virou um *frankenstein*.

Veio a Emenda Constitucional nº 32, mudou o rito da MP e estabeleceu o seguinte: *“O que vale agora vale para sempre, até que mude. Parem com essa bagunça. De agora em diante vai haver prazo. Vamos avaliar”*. Como se fosse aquela brincadeira de estátua.

Dava para ver que a MP vigente à época tinha uns recortes esquisitos, mas foi porque ela foi sendo mudada ao longo dos meses. Mas ela ficou regendo a matéria. Ela era bastante rígida e restritiva por ter sido feita nesse contexto de combate pesado à biopirataria. Ela era bastante importante nessa parte da proteção dos direitos das comunidades indígenas. Ela trazia muito respaldo mesmo. A



repartição de benefícios advindos do acesso também estava supergarantida. Só que ela travava a pesquisa. Era o que acontecia no País. Por quê? Porque, antes de começar a pesquisar alguma coisa, você tinha que fazer o tal contrato de utilização do patrimônio genético e repartição de benefícios. Se, no futuro, a sua pesquisa pudesse vir a desenvolver alguma coisa que gerasse dinheiro — e isso pode acontecer praticamente com qualquer pesquisa —, você teria que fazer o contrato antes, dizendo quanto ia pagar, para quem ia pagar, como ia funcionar. Mas, às vezes, não é possível saber, principalmente em relação a pesquisas de universidades. Laboratórios de bioquímica de universidades, como sabemos, não têm como fazer isso.

Também precisava da autorização de acesso ou para remessa do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, que poderia ser rápida — seriam 6 meses — ou poderia demorar 5 anos, 6 anos. Isso deu uma travada. As grandes empresas pararam de ter interesse em trabalhar no Brasil. Quem continuou trabalhando? EMBRAPA, FIOCRUZ, universidades brasileiras e algumas empresas, principalmente da área estética, como Natura e assemelhados, que gostam de trabalhar com a biodiversidade brasileira. Foram acumulando uma quantidade infinita de multas, porque, em qualquer coisa que faziam, havia uma brecha, algo que não foi cumprido, e eram multadas. As multas tinham um valor altíssimo. Era praticamente impossível executá-las. Você não tem como executar uma multa de milhões de reais contra a EMBRAPA, que é uma empresa pública.

Esse era o contexto que existia. O que veio para mudar? Foi um projeto de lei. Já havia projetos de lei tramitando na Câmara há muitos anos: um de 1998, um de 2004, muitos projetos de lei. Mas, em 2014, o Poder Executivo encaminhou um projeto de lei com urgência constitucional, que passou praticamente o segundo semestre inteiro trancando a pauta. Ele foi votado na Câmara no começo do ano passado.

A lei que resultou disso simplifica bastante os procedimentos. Em vez daquela autorização prévia de acesso, há um cadastro autodeclaratório que você preenche, dizendo o que vai pesquisar e como vai pesquisar. Você só vai fazer a repartição de benefícios depois que desenvolver o produto. Com o produto acabado, se for originário daquele acesso, será feita a repartição de benefício sobre aquilo. Ficou



diferente, ficou um pouco mais frouxo do que era, mas, se estimular a pesquisa, pode ser uma coisa interessante.

Só é necessária autorização prévia se for em área de segurança nacional, como faixa de fronteira, por exemplo. No caso, é o Conselho de Defesa Nacional que se manifesta. Se for no mar territorial ou em plataforma continental, é a autoridade marítima que se manifesta.

Há uma série de isenções para pequenas e microempresas, na parte de repartição de benefícios, para tentar *startups*, para tentar impulsionar esse mercado.

Uma coisa muito bacana, que é um dos maiores benefícios da lei nova, é a mudança da composição do Conselho. Antes, o Conselho era todo governo; agora, no máximo, 60% são do governo, e os outros 40%, no mínimo — pode ser mais —, são da sociedade civil, paritário entre setor empresarial, academia, populações indígenas, comunidades tradicionais, agricultores tradicionais.

Vou pontuar a confusão que aconteceu aqui no Congresso Nacional — isso é importante para quase todo mundo que avalia o que aconteceu. A Constituição fala em populações indígenas, a Convenção da OIT estabelece que eles são tratados como povos indígenas. Quando chegou à Câmara, o texto original falava em “povos”, e o Relator trocou tudo para “populações”. Depois, voltou para “povos”. Virou uma confusão, porque eles tinham a interpretação de que o termo “povos” poderia conceder algum tipo de autonomia.

Foi usado repetidas vezes um trecho de um voto do Ministro Ayres Britto, no julgamento da reserva Raposa Serra do Sol. E na Câmara eles não aceitaram tratar como povos indígenas. Todo o texto saiu padronizado com a expressão “populações indígenas”. Isso foi o que deu mais briga com as ONGs. Acabou que todo o resto do debate ficou para segundo plano. Ninguém estava prestando atenção à repartição de benefícios. (*Riso.*)

No Senado, nos dispositivos acrescentados foi usada a expressão “povos indígenas”, porque eles entenderam que tinha que ser “povos”, mas não mexeram na redação da Câmara. O Senado incluiu alguns dispositivos bacanas. Por exemplo, a criação de um centro de assistência aos povos indígenas, às comunidades etc. Por estar com essa redação, como não havia mais como mudar, todos os dispositivos foram desconsiderados. Então, ficou como “populações indígenas”.



Era só uma história sobre o que aconteceu.

Muita coisa foi vetada. O Executivo submeteu à consulta pública um decreto que regulamenta muita coisa desta lei. Quando há a regulamentação da lei, volta toda a briga e não se quer participar. Porém, a lei tem coisas boas. Nós sempre temos que achar o que pode melhorar.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

A repartição de benefícios prevista pode ser monetária ou não monetária. Incluem-se na repartição não monetária os projetos de conservação, a transferência de tecnologia, o licenciamento de produtos, a capacitação de RH. A Natura trabalha muito com a comunidade, da qual retira os produtos.

Existe também um fundo nacional para repartição de benefícios. Quando o conhecimento é de origem não sabida, não se tem como especificar de onde veio o conhecimento tradicional. Quando não há uma tribo ou comunidade específica, são cobrados *royalties*, que vão para este fundo, para serem investidos nas ações de conservação e de capacitação.

A repartição de benefícios de que falamos está bem mais restritiva, porque incide somente sobre o produto acabado. Antes, se fosse, por exemplo, um insumo, já incidiria. Não sei o que é melhor ou pior. Temos que tomar cuidado quando se diz que tem que ser produto acabado, em que não se vai mais mexer, que o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado é um dos principais elementos agregadores de valor. Se for, por exemplo, um perfume e o acesso gerar o fixador, este será o principal elemento agregador de valor. Ou seria a fragrância? Nós temos que cuidar para o pessoal não escapar da repartição.

A lei anterior, em princípio, era muito restritiva e preteria muita coisa da repartição. Na prática, nem meia dúzia de coisas foram para frente. Somente uma beneficiou o povo indígena, por exemplo. O negócio travou de uma maneira tal que não havia pesquisa nem repartição.

Houve anistia de multas. A lei previa a anistia das multas que não tinham sido executadas: menos de 0,001% tinha sido executado, porque a capacidade de pagamento estava sendo questionada na Justiça. A lei também anistiou as multas milionárias, principalmente da EMBRAPA, da FIOCRUZ e de universidades.

*(Segue-se exibição de imagens.)*



Aqui temos o mapa do último relatório do Painel Intergovernamental para a Mudança de Clima — IPCC, que mostra a variação da temperatura do começo do século XX até 2012. Em poucas áreas, esfriou, principalmente perto da Groelândia. Na maioria das áreas, houve aquecimento desigual. O Brasil mesmo está na média de 2,5 graus acima e é um dos lugares que mais aqueceu.

O que está acontecendo? Desde 1896, começou-se a pesquisar a relação entre o carbono e a temperatura, mas isso foi ficando para depois. O mundo começou a se mexer realmente na década de 80. Na década de 90, começamos a ter as convenções e os tratados internacionais. Hoje, com os estudos, já está estabelecido que o aquecimento de fato está ocorrendo e que o clima está mudando.

A diminuição do gelo em todo o planeta é um dos indicadores do aquecimento global. No começo, acreditava-se que não tínhamos a capacidade de influenciar o clima de tal maneira que mexesse no oceano, porque o oceano é muito grande. Hoje nós sabemos que o oceano não só aqueceu, mas também acidificou, e o nível do mar está subindo em todo o mundo. A temperatura aumentou no oceano, na Terra, no ar, em todas as partes, e as espécies já estão se deslocando no globo. As espécies oriundas de regiões mais frias estão indo para mais perto, principalmente, dos polos, mudando esta distribuição. A primavera está chegando mais cedo. O fato é que uma série de coisas está acontecendo no nosso planeta.

A mudança do clima, entretanto, não diz respeito apenas ao aquecimento. Além do aquecimento, há outros fenômenos. Nós vimos que algumas áreas até esfriaram. Houve o aumento dos fenômenos extremos: seca, inundação, furacão. A seca, principalmente, acaba gerando as queimadas espontâneas que acontecem na natureza.

Todas estas alterações fazem aumentar todos os fenômenos extremos. O único fenômeno extremo que não aumentou foi o terremoto, que não está associado à mudança do clima. Mas todos os outros fenômenos estão numa via de crescimento assustadora no planeta inteiro.

Este é o histórico do qual eu estava falando. Há 130 anos, Arrhenius foi o primeiro a publicar um estudo em que mostrou a correlação entre o CO<sup>2</sup> e a



temperatura. Trata-se de um estudo bem simples, mas bacana. Aqueles que quiserem podem encontrá-lo no Google.

Em 1976, ou seja, 80 anos depois, a Organização Meteorológica Mundial declarou a existência de possíveis impactos da acumulação de CO<sup>2</sup>. Em 1988, iniciou-se o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente — PNUMA e se estabeleceu o Painel Intergovernamental para a Mudança de Clima — IPCC.

O IPCC fez o primeiro relatório em 1990. Como seus relatórios vêm numa progressão de certeza científica, nós já estamos no quinto. No primeiro relatório, houve indícios, que, depois, ficaram mais fortes. Quando se chegou ao quarto relatório, concluiu-se: *“É inequívoco: está aquecendo, sim, e nós temos participação nisso”*.

Em 1992, na Rio-92, que foi a mesma da Convenção da Biodiversidade, foi criada a Convenção-Quadro, uma convenção sobre mudança do clima, que entrou em vigor em 1994. Precisava-se de uma porcentagem dos países — toda convenção é assim — para ratificá-la. Assim ocorrendo, ela entraria em vigor.

A Convenção sobre Mudança do Clima vem trazendo muito o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas. O planeta é um só: não tem para onde correr. Todo mundo tem que trabalhar e se ajudar. Os países desenvolvidos já se desenvolveram, entretanto estão emitindo poluição há centenas de anos. Portanto, eles têm uma responsabilidade. Não dá para dizer que agora ninguém polui mais, sabendo que há países supertecnológicos e outros que mal começaram a via de desenvolvimento.

Os países que poluíram mais e que têm uma responsabilidade histórica deveriam ser obrigados a cortar as emissões de CO<sup>2</sup> e a ajudar no financiamento do desenvolvimento limpo dos outros países. Este é um princípio interessante, algo justo.

Não havia, ainda, certeza científica, mas isso foi baseado no princípio da precaução de alguma coisa estar acontecendo. Não havendo certeza científica, precisarmos decidir em favor não só do meio ambiente, mas também de todo o nosso modo de vida.

Inicialmente, ela foi ratificada por 179 países e hoje conta com 192 países. Acho que o mundo tem 195 — eu não sei quais não estão lá. Devem ser os



pequenos. Em 1997, no Japão, foi assinado o Protocolo de Kyoto, que entrou em vigor apenas em 2005, porque precisaria não só de uma porcentagem de países, mas também de emissões. No final de 2004, a Rússia assinou, e se preencheu o requisito.

O Protocolo de Kyoto entrou em vigor em 2005. Este protocolo faz parte da convenção: é como se fosse um acordo dentro da convenção, como ocorre com o de Paris. Os países desenvolvidos que estavam naquele anexo seriam obrigados a cortar, entre 2008 e 2012, 5,2% das emissões de gás de efeito estufa em relação às emissões que ocorriam na década de 90.

O Protocolo de Kyoto foi bastante importante para tentar dar uma organizada na bagunça, mas, na prática, não deu resultado, porque um país não está fiscalizando o outro, não existem sanções. Os Estados Unidos nunca ratificaram o protocolo. Isso o enfraqueceu muito. Por que os Estados Unidos não quiseram que fosse ratificado? Uma das coisas que eles alegaram foi que a China ficou de fora, que não era país desenvolvido. Nesse período, a China teve um *boom* de crescimento, jogando poluição a rodo na atmosfera, e era concorrente deles. Então, era assim: *“Por que eu vou pagar para outro se desenvolver poluindo desse jeito?”* Isso enfraqueceu muito o protocolo.

Em 2011, como eles não estavam chegando a um acordo sobre o que iria substituir o Protocolo de Kyoto, que agora vai ser o Acordo de Paris, votaram essa prorrogação. Não participam da prorrogação Japão, Nova Zelândia, Canadá e Rússia. Isso acaba enfraquecendo mais ainda o protocolo. Eles falaram: *“Não, também estamos fora”*. Já não havia muitos países desenvolvidos participando da primeira fase, que tinha relação com a emissão, com os importantes emissores. Fica até esquisito o Japão estar fora do Protocolo de Kyoto. É estranho, muito estranho.

Em 2009, em Copenhague, eles estabeleceram essa decisão de fixar o limite máximo de 2 graus de aumento de temperatura até 2050. Era também uma COP em que havia todo um bafafá. Ver as notícias antigas sobre as COPs é superlegal. É assim: *“Agora vai!”* Não foi. *“Na próxima vez vai! Agora vai!”* Não foi. (Riso.) A de Paris até que foi. Copenhague ia salvar o planeta, e não salvou. Eles só decidiram que estavam dispostos a cumprir, no máximo, o acordo sobre esses 2 graus.



Para o vexame não ser completo, alguns países que não eram obrigados a ter metas, como o Brasil, apresentaram metas voluntárias de redução de emissão. Foi principalmente nessa COP que o Brasil deu um avanço em protagonismo climático. Foi feito isso para que não fossem um vexame completo os resultados da convenção.

Nesse contexto é que acontece a votação da lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima. Estávamos em 2009 — eu não estava aqui, mas a Roseli estava —, quando foi discutida aqui no Congresso a Política Nacional sobre Mudança do Clima, que estabelece uma série de objetivos, diretrizes e também a meta.

A meta acordada, que já ia ser comunicada mesmo a Copenhague, o Congresso Nacional coloca dentro de uma lei. O Brasil fica bem na fita. Internacionalmente, não era obrigado a cumprir a meta. Depois que transformou isso em lei, no plano interno, ele passa a ser obrigado a cumprir essa meta. Foi uma meta de emissão projetada, que não é a melhor técnica, mas era a técnica usada nessa época. O Brasil se comprometeu então a reduzir entre 36% e 38% as suas emissões projetadas até 2020.

Ficou muito fácil, porque as emissões estavam sendo projetadas em função do crescimento do PIB na época. E sabemos que o crescimento do PIB, em vez de estar assim, agora está assim. O Brasil não cresceu tanto, não poluiu tanto. Ficou fácil cumprir a meta.

As fontes de financiamento dessa política são o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, que tem uma lei específica, e o Fundo Amazônia. O grosso do dinheiro está chegando pelo Fundo Amazônia, principalmente por meio de doações da Noruega e da Alemanha. Existe uma questão da PETROBRAS também, mas a doação é principalmente estrangeira, sobretudo alemã.

Estas são as emissões do Brasil nos últimos anos. O verde representa emissão por mudança do uso da terra. Toda vez que se desmata, aquele carbono que estava imobilizado nas árvores sai da floresta e pode entrar no sistema climático.

Tínhamos uma taxa gigante, principalmente em 2004, 2005. Isso vem caindo. Há um crescimento depois — aqui a curva não acompanha — na questão de energia. De 2012 para cá é que começamos a usar mais intensamente



termoelétrica, mas o desmatamento dá uma caída. Isso ajudou muito também o Brasil a cumprir agora as novas metas em relação a 2005.

O Brasil se comprometeu, agora, em Paris, a reduzir 37% até 2020 em relação a 2005. Só que, apenas nesse período, ele já tinha reduzido 41%. Então, praticamente nós nos comprometemos com uma meta cumprida. O desafio é não avacalhar a meta, não caminhar para trás.

Na Terceira Comunicação Nacional, que foi submetida à ONU, eles mudam o jeito de calcular, e 2005 fica mais poluidor ainda. Aí nós teríamos reduzido 51%. E então já cumprimos até a dos próximos 50 anos.

Essa foi a contribuição de que eu estava falando, em que o Brasil se comprometeu em Paris a reduzir 37% até 2005 e indicou que poderia reduzir 43% até 2030. Por ora, está cumprida, mas vamos ver se a mantém.

Estas são algumas coisas que se estabeleceram e que nos comprometemos a fazer: aumentar a eficiência energética; aumentar a participação de fontes renováveis; reflorestar 12 milhões de hectares; recuperar 15 milhões de hectares de pastagens degradadas, o que é muito difícil; integrar 5 milhões de hectares de lavoura e pecuária. Os compromissos de uso da terra são muito difíceis de serem cumpridos, mas isso aqui é questão nossa. Falamos: “*Nós pensamos em fazer isso*”. Ninguém vai fiscalizar se fizemos mesmo, mas, dentro do Brasil, sim.

Um dos desafios é implementar a ratificação. Já está na Câmara, chegou por meio da Mensagem nº 235. Foi distribuída para três Comissões. Os Deputados estão tentando fazer com que a proposta vá direto para o Plenário, para dar uma agilizada na coisa.

Eu falei da INDC *versus* o terceiro inventário. O Brasil mudou a forma de cálculo, submeteu a contribuição, mas não falou nada sobre essa mudança na porcentagem. Então, existe um suspense se ele vai rever a INDC dele.

Temos dois PLs na Câmara e um no Senado incorporando as metas da INDC brasileira na Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Outro desafio colocado, principalmente depois da última COP, foi a maior participação do Parlamento nas negociações. O Parlamento fica sabendo qual seria a INDC brasileira pela mídia. Chamamos a Ministra um monte de vezes, e ninguém entregava um centímetro do que poderia vir.



Então, os Parlamentares têm interesse em participar mais dessa discussão. Há a Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas, com pessoas bastante capacitadas, com Parlamentares bem capacitados.

Isto aqui é mais sobre os benefícios. As ações de mitigação da mudança do clima trazem independência energética, preservam florestas, aumentam sustentabilidade. É uma matriz mais limpa. Há muitos benefícios, principalmente na área de saúde, com a diminuição da poluição do ar.

Esta charge faz uma provocação: *“E se isso aí for uma grande mentira? A gente criou um mundo melhor para nada?” “É desperdício.”*

Vou igual a um relâmpago agora, porque eu só tenho 14 minutos.

Oceanos e ecossistemas marinhos. A Zona Costeira brasileira é gigante. Temos mais de 8.500 quilômetros de costa. É um dos biomas que foram colocados como patrimônio nacional na Constituição, então ele tem que ser usado dentro de condições que assegurem a preservação.

Esta lei define o que é mar territorial, zona contígua, e existe uma área de expansão grande reivindicada pelo Brasil junto à ONU. Vou mostrar uma figura. O que está em verde é o que já é nosso. Essa parte hachurada é o que o Brasil está reivindicando como extensão do seu território, porque ainda está na plataforma continental.

Aqui dá para ver melhor. O mar territorial tem 12 milhas marítimas. Temos uma zona contígua de mais 12 milhas marítimas. A zona econômica exclusiva vai até 200 milhas marítimas, e o que estamos reivindicando vai até o final da plataforma, que dá até 350 milhas náuticas. É bastante coisa.

A Marinha tem um programa bem interessante chamado Amazônia Azul, devido ao tamanho dessa área e à sua biodiversidade. A legislação hoje de oceanos, de mar não tem essa pegada tão ambiental ainda, porque é uma questão integrada — e tem que ser —, envolve segurança, comércio, recursos, biodiversidade.

Temos a lei do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, da qual é parte integrante a Política Nacional para os Recursos do Mar, que trata basicamente de zoneamento dos recursos e dos sítios de relevância.



Eu estava lendo o Decreto nº 5.377, de 2005, que também orienta o desenvolvimento das atividades no mar territorial, na zona econômica exclusiva, na plataforma, na Zona Costeira, em tudo. Há uma série de princípios nessa lei. Os que estão mais relacionados ao meio ambiente são o princípio da precaução na exploração dos recursos do mar e o da proteção da biodiversidade e do patrimônio genético.

Quem coordena tudo é a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar, que é presidida pela Marinha, mas da qual participa uma série de Ministérios. Com essa criação e extinção de Ministérios, não sei mais quantos participam. Eram 18, e agora não sei quantos são.

Está tramitando na Comissão de Meio Ambiente o Projeto de Lei nº 6.969, de 2013, que é a proposta de uma política nacional para conservação e uso sustentável do bioma marinho brasileiro. É uma proposição de autoria do Deputado Sarney Filho, que é o atual Ministro do Meio Ambiente. No ano passado, essa proposição foi votada e rejeitada na Comissão de Agricultura. Ela chegou, com a primeira rejeição, aqui na CMADS. Havia muita bagunça da mídia sobre isso. Havia pressão das ONGs. Outros eram contra.

O Deputado Átila Lira era o Presidente da Comissão no ano passado, e ele avocou para si a relatoria, por ser uma relatoria mais complicada, e fez um trabalho bem bacana. Realizou um monte de reuniões, com a Marinha, com o setor pesqueiro, com ONG, com todo mundo que podia estar interessado no assunto, para propor um substitutivo. Houve uma série de audiências públicas. O primeiro substitutivo proposto ficou aberto para consulta pública. Recebemos muitas sugestões por *e-mail*, tanto de órgãos do Ministério do Meio Ambiente, como o IBAMA, da Marinha quanto da sociedade.

O Deputado não integra mais a Comissão. A relatoria é do Deputado Ricardo Tripoli. Entendemos que ele também vai fazer um belíssimo trabalho, porque ele tem igualmente esse viés conciliatório em prol da causa ambiental. Ele traz uma série de princípios, diretrizes e instrumentos e coloca como lei o que já está nas Metas de Aichi, na Meta 14, relativamente a objetivos de desenvolvimento sustentável: conservar até 2020 pelo menos 10% das zonas costeiras.

Era isso.



Muito obrigada. (*Palmas.*)

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Muito bem, Évellyn.

Vamos passar às perguntas. Há um monte de perguntas aqui.

**A SRA. ÉVELLYN CHRISTINNE BRÜEHMÜELLER RAMOS** - *“Por que o sol não é considerado como a principal fonte de calor da Terra nos modelos de predição de mudança climática, e sim o carbono antropogênico?”* Há muita pesquisa sobre isso. No início das pesquisas, esse era um dos fatores considerados, só que, pela astronomia, já se sabe que o sol é uma estrela de não sei qual tipo, tem ciclo estável, aquece 10% a cada 1 bilhão de anos. Então, os ciclos solares, no momento, não estariam influenciando. Podem influenciar? Podem. O sol pode ser um agente de alteração do clima na Terra, como também pode ser um meteoro gigante, como aconteceu na extinção dos dinossauros, mas são eventos separados. O que está acontecendo agora? Agora é carbono antropogênico. O sol está aquecendo lentamente, mas, para o nosso ciclo de vida e pela curva de aquecimento, ele não está mais sendo considerado. (*Pausa.*)

Há uma questão aqui sobre *royalties* pagos ao Yellowstone, para retirada de material biológico e desenvolvimento de fármacos comerciais. *“Como isso pode ser adequado à realidade brasileira?”* Eu não conheço a legislação de acesso americana. Sabemos que os Estados Unidos têm uma capacidade de explorar esses parques nacionais bastante superior à nossa. Nós até estávamos com este dado semana passada: os Estados Unidos arrecadam mais grana com os parques nacionais deles do que nós com produção de soja. Há capacidade de gestão. Eles foram os primeiros a criar os parques nacionais. Não dá para comparar. Precisamos conseguir explorar isso, porque temos lugares tão lindos quanto os deles, ou até mais lindos. Precisamos trazer esse valor para a questão ambiental. (*Pausa.*)

*“De que forma a concessão de florestas públicas pode promover o desenvolvimento florestal, quando o consumo de produtos florestais (madeira) não é estimulado, é criminalizado, os parâmetros técnicos são inadequados, não se desenvolvem pesquisas para espécies não comercializadas, não há programas estaduais?”* Gente, isso é uma caminhada! É uma caminhada longa.

Eu não concordo com a parte de o consumo dos produtos florestais ser criminalizado. Acho que temos que trabalhar com essa parte da certificação da



madeira de origem legal. Isso não tem que ser criminalizado, isso tem que ser estimulado.

Quanto ao uso de produto da biodiversidade, principalmente empresas de cosméticos têm explorado isso muito bem, têm agregado valor.

Pesquisa de novas espécies. Hoje, temos as espécies que são comerciais, só que não podemos trabalhar apenas com elas. Espécies que não estamos usando podem, com pesquisa, ser utilizadas em outros tipos de produção. Podemos até mesmo trabalhar para que o consumidor queira ter um móvel com aquele tipo de madeira. Se existem mais espécies exploradas, diminui-se a pressão sobre as que estavam sendo exploradas antes, dilui-se o impacto dessa extração.

O PAOF 2016, aquele programa, está prevendo uma série de pesquisas em relação a isso. Quem é responsável por isso é o pessoal do Serviço Florestal Brasileiro.

Vou tentar separar as perguntas por tema. *(Pausa.)*

*“Existe hoje algum projeto na Câmara para regulamentar a gestão direta no País?”* Gestão direta de florestas, provavelmente. Eu não conheço. Schneider, conhece algum projeto para regulamentar gestão direta de florestas? *(Pausa.)* Não. Acho que não há. Podemos pesquisar. Depois, vamos correr atrás para saber. Não estou me lembrando.

Há uma questão aqui sobre as abelhas. A pessoa está ressaltando a importância das abelhas. É algo muito importante mesmo, tanto para a produção de alimentos quanto para a polinização de espécies naturais. As abelhas têm sido impactadas pelo desmatamento, pela mudança do clima, e são importantes.

Algumas espécies são mais sensíveis a mudança do clima, a deslocamento, principalmente alguns artrópodes e anfíbios que estão sendo extintos. Os anfíbios estão sofrendo bastante, porque estão sendo deslocados e estão sendo extintos. *(Pausa.)*

Pensando num cenário de crescimento populacional contínuo em face da pouca quantidade de áreas florestais em regiões megapopulosas, como o Centro-Oeste e o Sudeste do País, como a legislação atual se respalda pensando num cenário futuro de maior demanda da população e na capacidade de suporte limitado das nossas florestas? Estamos chegando à estabilização do crescimento



populacional. No Brasil, estamos revertendo essa curva. Mas continuamos crescendo muito em demanda de consumo, então, de certa forma, a pressão sobre os recursos naturais está aumentando cada vez mais. O que pode ser feito? Reflorestar, recuperar a área, proteger o que temos. Não dá para arrancar até a última árvore e depois correr atrás do que fazer. Temos que trabalhar a educação para reverter essa tendência, porque há uma tendência de consumo predatório mesmo. Temos que trabalhar a cabeça das pessoas, a conscientização, e cuidar do que temos de natureza. Ainda temos muita floresta, muita coisa para preservar.

Como a legislação ambiental brasileira enfrenta a problemática do deslastro das águas costeiras nacionais e internacionais, fora o disposto na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar? É uma pergunta da Jéssica. *(Pausa.)* Temos um problema com os navios que captam em água doce e fazem o deslastro, mas eles são obrigados a trocar a água de lastro no meio do oceano. Sei que existe a questão do mexilhão dourado, que já subiu da Região Sul. Eu sou do Centro-Oeste. Em Bonito, já há mexilhão dourado. É um pecado.

Há na legislação ambiental alguma lei específica sobre isso? Você vai falar sobre isso, Schneider?

**O SR. MAURICIO SCHNEIDER** - Não, apenas mencionar um projeto de lei, que foi arquivado, que previa punições adicionais para água de lastro. De qualquer maneira, a água de lastro pode ser enquadrada como poluição e disseminação de patógenos, seja pela Lei de Crimes Ambientais, seja pelo Código Penal. Eu acho que a disseminação de patógenos já é considerada crime, mas não há uma lei específica sobre gestão de água de lastro. Havia era um projeto de lei que foi arquivado há vários anos. Não sei se há mais alguma coisa que vocês conheçam.

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Está aqui o pessoal da Marinha. Talvez possam ajudar. *(Pausa.)*

**A SRA. ÉVELLYN CHRISTINNE BRÜEHMÜELLER RAMOS** - Em relação a mudanças climáticas, a ação antropológica estaria mesmo alterando a temperatura global? Por que um doutor e professor da UnB nega isso? Ainda temos uma boa quantidade de negacionistas no mundo inteiro, mas ela vem diminuindo. Nos últimos anos, cerca de 3 mil trabalhos dizem disseram que o ser humano está causando isso e 200 dizem que talvez não esteja. Ou seja, a proporção entre as opiniões vem



caindo, mas sempre haverá as correntes que estão contra, como ocorre em outras teorias científicas. Por exemplo, no que diz respeito à Teoria da Evolução, até hoje há um pessoal que nega, diz que não foi assim, mas essa corrente já perdeu muita força em relação à que tinha há 10 anos. Os dois últimos relatórios, de 2007 e de 2014, já mostram que a quantidade de cientistas que acreditam e que apoiam é completamente desproporcional.

A última pergunta: existe algum mapeamento ou inventário das estimativas de emissões de gases de efeito estufa nos setores produtivos? Existe. Estamos no terceiro inventário. Eu não consegui achar o terceiro inventário, porque o Governo o entregou, em maio, para a Convenção. Eu pesquisei muito no Google essa semana e não conseguir achar o inventário completo, apenas alguns dados soltos. O segundo inventário possui muita coisa divulgada, uma série de apresentações. Esses relatórios podem ser encontrados no *site* do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Obrigada. (*Palmas.*)

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Obrigada, Évellyn.

Antes de passar a palavra ao Mauricio, a Livia vai responder a uma pergunta.

**A SRA. LÍVIA DE SOUZA VIANA** - Há uma pergunta do Marcos de Lima: diante desse modelo de produção e consumo e diante do nosso arcabouço de normas de proteção ambiental, não seria adequada, no Brasil, a criação de Cortes ou Juízos Ambientais?

Na minha opinião, acho que não é o caso. Acho que já temos uma estrutura de instituições e institutos que já é suficiente para a proteção do meio ambiente. Talvez seja o caso de fortalecê-los. Também a Constituição já prevê vários remédios. Existe a ação civil pública, que tem o Ministério Público como parte obrigatória, e o Ministério Público é uma instituição que atua muito a favor do meio ambiente. Há outros remédios que permitem acesso ao Judiciário para a proteção do meio ambiente, como ação popular e mandado de segurança coletiva.

Além das do Poder Judiciário, instituições do Executivo e do Legislativo também agem em prol do meio ambiente. A própria Câmara e o Senado têm atribuições de fiscalização. O Tribunal de Contas da União, apesar do nome, também faz a avaliação da gestão dos atos do Governo. Enfim, temos instituições



capazes para dar cumprimento a toda essa legislação. Talvez seja o caso de fortalecê-las, não o de criar mais um Juízo ou Corte Ambiental. Essa é uma opinião pessoal. Espero ter respondido.

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Obrigada, Livia.

Agora, vamos conceder a palavra ao último palestrante, o Mauricio Schneider, que vai falar sobre vários temas: fauna, poluição e educação ambiental.

**O SR. MAURICIO SCHNEIDER** - Boa tarde. Eu já fui apresentado, por isso não vou repetir meu nome.

Vou apresentar a vocês o último módulo do curso e depois responder às perguntas que vocês fizerem.

O primeiro tema deste módulo é fauna e recursos pesqueiros, ou pesca, ou peixes, como quiserem chamar. Essa terminologia foi mudando conforme foi mudando a legislação. Havia o Código de Caça e Pesca de 1934. Os Governos de Getúlio Vargas foram muito prolíficos em termos de produção legislativa e produziram leis muito bem estruturadas. De 1934 a 1939, caça e pesca eram regidos pelo mesmo decreto e depois foram separados em decretos-leis diferentes: o Código de Pesca e o Código de Caça, modificado em 1943. Ambos ficaram vigentes até 1967, quando houve novamente mudanças, desta vez em sentidos opostos.

Até 1967, com relação à caça ou à fauna silvestre, havia um viés de uso: os animais eram considerados *res nullius*, coisa de ninguém, e podiam ser aproveitados dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Código de Caça. Em 1967, com a Lei nº 5.197 ou Lei de Proteção à Fauna, nós passamos a ter definido que os animais eram propriedade do Estado brasileiro e sua utilização dependia de outras normas ou de autorizações especiais. A fauna, então, passou a ter um viés mais protetivo a partir de 1967.

Já a pesca passou a ter um viés de mais uso. Embora o decreto-lei de 1967 fosse de proteção e estímulo à pesca, ele buscava principalmente estimular a atividade pesqueira. Do ponto de vista biológico, estamos tratando de fauna, seja ela terrestre, seja ela aquática — proveniente de recurso pesqueiro —, mas talvez a legislação e a sociedade como um todo as vejam de formas diferentes. Enfim, começamos a ter uma proteção maior em 1967.



Em 1983, surgiu a Lei nº 7.173, que estabelecia regras específicas sobre os jardins zoológicos. Desde então, a legislação de fauna silvestre foi se tornando mais protetiva, enquanto a legislação de pesca foi se tornando cada vez mais de uso do recurso pesqueiro, até a legislação que temos hoje, que é de 2009. Exceção deve ser feita a duas leis que surgiram depois de 1967, uma proibindo a perseguição e a caça de cetáceos, outra, a Lei do Defeso, proibindo a pesca em período de reprodução das espécies.

Tudo isso mudou nos anos 2000, quando o Brasil decidiu criar um programa de modernização da frota pesqueira com a Lei nº 10.849, de 2004. Estabeleceu-se um grande programa de subsídio e de financiamento para a modernização da frota pesqueira para aumentar a produção de pescados. Em 2009, a Lei nº 11.959 criou a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, e o Governo, no mesmo ano, decidiu retirar as licenças e concessões de pesca, aí incluída a pesca industrial, do IBAMA, ou seja, do Ministério do Meio Ambiente, e passar essas atribuições para o Ministério da Pesca, também com essa noção de que era preciso aumentar a produção de pescados.

Em relação à fauna e ao bem-estar animal, além da Lei de Proteção à Fauna e da Lei dos Jardins Zoológicos, que já mencionei, há ainda duas outras leis nesse sentido: a Lei dos Rodeios, que, embora não proíba a utilização de animais em rodeios, estabelece parâmetros mínimos que têm que ser utilizados na atividade de rodeio; e a Lei do Uso Científico de Animais, que estabelece condições para o uso de animais em atividades didáticas, aí incluídas as realizadas nas universidades, e na pesquisa científica.

O que mudou, em 1967, em relação à fauna silvestre? Foi o que eu disse antes: ela deixou de ser algo público e passou a ser propriedade do Estado. Então, *a priori*, a utilização da fauna — a perseguição, qualquer forma de caça ou de captura — passou a ser proibida. Na época, era contravenção penal; depois, passou a ser crime. Ficou igualmente proibida a caça comercial ou caça profissional, que era uma atividade muito comum até 1960.

Se examinarmos dados antigos do IBGE, veremos que o Brasil foi um grande exportador de peles até o início dos anos 80, que foi o período para, vamos dizer, desova dos estoques dos animais que já haviam sido abatidos antes. Hoje em dia, é



até estranho pensarmos em exportação de peles de animais, mas era uma atividade muito comum. Então, foi uma grande mudança, mas abriram-se exceções à caça esportiva, que também era — e na verdade ainda é — uma atividade muito disseminada em todo o País, ao comércio de animais provenientes de criadouros e à apanha de animais para esses criadouros, à coleta com finalidade científica e à destruição de animais nocivos de alguma maneira.

A caça esportiva só foi regulamentada no Rio Grande do Sul há alguns anos, quando uma ação contra a caça subiu ao STF — não foi julgada até hoje. Então se suspenderam as portarias anuais de caça, mas ainda é uma atividade comum em todo o País — se os senhores tiverem algum contato com a zona rural, saberão que a caça esportiva ocorre em todo o País. O que não pode haver é a caça comercial, e o que não se consegue controlar é a caça de subsistência, principalmente nas regiões mais remotas do País.

O que acontece? Acontece que temos uma série de atividades — vamos discuti-las um pouco mais adiante — que violam a Lei de Proteção à Fauna. Já houve algumas iniciativas um pouco inibidas no sentido de se mudar a Lei nº 5.197, mas essas iniciativas, tanto aqui no Congresso Nacional como no Poder Executivo, acabaram morrendo na casca, em função da reação tanto de parte da opinião pública quanto do Ministério Público em algumas situações.

Em relação à pesca, nós temos uma diversidade de leis. O decreto-lei de 1967, na verdade, não foi revogado em 2009. Ele não foi inteiramente revogado. Foram mantidos os dispositivos que dizem respeito às taxas para obtenção de licenças e concessões para pesca. Se vocês forem abrir esse decreto no *site* do Planalto, vocês vão ver que ele está todo riscado, por causa das revogações. Foram mantidos somente os valores das taxas.

A proibição da pesca e molestamento de cetáceos — que, como eu mencionei, data de antes de 1987 — ainda está vigente.

A lei do Profrota Pesqueira, atividade que exerce um *lobby* político bastante grande, conseguiu junto ao Executivo a implantação desse programa de modernização.

A lei que estabelece a indenização por entrega de caçoeira, que é uma lei antiga, uma lei de 2007— caçoeira é um tipo de armadilha para pesca de lagostas



—, na verdade, já cumpriu a sua missão. Eu não sei se as indenizações ainda são vigentes, mas não poderiam ser *ad aeternum*, porque os pescadores continuariam fazendo armadilhas e vendendo-as para o Governo constantemente.

Em 2009 tivemos duas leis importantes para a pesca: a lei da criação do Ministério da Pesca e a que estabeleceu a implantação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca. O Ministério da Pesca e Aquicultura foi riscado, mas não está apagado ainda desta apresentação porque o Congresso ainda tem que decidir sobre a Medida Provisória nº 726, de 2016, que incorporou ao Ministério da Agricultura todas as atribuições do moribundo Ministério da Pesca. O resultado disto é a migração, da esfera do Ministério do Meio Ambiente para a esfera do Ministério da Agricultura, de uma atividade que é muito importante do ponto de vista ambiental e econômico.

Do ponto de vista da gestão de recursos naturais, se o Ministério da Agricultura recebesse a aquicultura, acredito que isso faria todo sentido, porque essa é uma atividade que promove a reprodução e a utilização dos peixes. Mas o Ministério da Agricultura está ficando também com a atividade extrativa de pesca, e isso, inevitavelmente, vai gerar conflitos com a Pasta do meio ambiente, porque o Ministério da Agricultura já é, em função da vigência da medida provisória, o responsável por emitir concessões e licenças para a pesca industrial e para a pesca artesanal. Isso vai gerar conflitos porque cada pasta tem a sua visão do problema. A tendência da Agricultura, acredito eu, vai ser fomentar a produção pesqueira, enquanto o Ministério do Meio Ambiente vai estar preocupado com a conservação e o manejo do recurso pesqueiro, que depende de condições mínimas para se manter sustentável.

Por fim, em 2009 também, a Lei nº 12.068, que é uma lei dessas consideradas inócuas, estabeleceu o Dia do Pescador Amador — por sinal, no próximo dia 29 de junho.

O que mudou com a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca? Em primeiro lugar, mudou a conceituação em relação ao que é pesca. A Lei da Pesca diz que pesca é o que está na coluna da esquerda, enquanto a Lei de Crimes Ambientais penaliza o conceito que está à direita. Eles não são exatamente iguais e não impedem a aplicação da Lei de Crimes Ambientais



ou qualquer lei contra crime em relação à pesca. Os senhores podem ver que os conceitos são um pouco diferentes. Em legislação penal, sempre que há uma diferença, alguém encontra uma maneira de interpretar a lei ou de aplicar aquilo que mais lhe convém; ou o advogado encontra uma maneira de justificar o que foi feito.

Na verdade, quando redigirmos leis, devemos evitar essas contradições entre um ato e outro, para que não haja interpretações errôneas.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca classificou a pesca comercial em artesanal e industrial e a não comercial em científica, amadora e de subsistência. Cada uma dessas modalidades de pesca tem regras diferentes.

No caso da aquicultura, ela a classificou como comercial, científica ou demonstrativa, de recomposição ambiental, familiar e ornamental.

Se os senhores lerem as definições na lei, verão que há um pouco de formalismo, o que não ajuda muito na aplicação propriamente da lei. Talvez não ajude ou ajude menos ainda a mistura entre uma atividade de cultivo, que é a aquicultura, com uma atividade extrativa, que é a pesca, que retira do ambiente um determinado recurso que tem que ser manejado de uma maneira completamente diferente.

Outra modificação considerável é em relação ao defeso. Quando se revogou a Lei nº 7.679, de 1988, revogou-se também uma espécie de defeso automático. Dizia a lei:

*“Art. 1º. Fica proibido pescar:*

*I - em cursos d'água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso;”*

Isso foi revogado, e a proibição passou de automática a uma possibilidade: poderá ser proibido, nos termos das normas específicas. Isso significa que a cada ano e para cada bacia hidrográfica ou região tem que se decidir o que vai ser estabelecido como período de defeso.

No último ano, uma portaria interministerial sustou o defeso em todo o País. Sustou por quê? Porque o Governo não tinha dinheiro para pagar um grande volume



de recursos para o seguro-defeso, que é um dos benefícios sociais no Brasil em que ocorre uma quantidade considerável de fraudes. A justificativa para sustar o período de defeso no último verão foi que o IBGE registrou em torno de 250 mil pescadores no Brasil, pescadores profissionais, enquanto o seguro-defeso beneficiava o dobro de pessoas, meio milhão. O pagamento disso teria um custo superior a 1 bilhão de reais. Então, a melhor solução era deixar de proteger o recurso pesqueiro e proteger os recursos do Tesouro.

Houve uma iniciativa aqui na Câmara dos Deputados de apresentação de um projeto de decreto legislativo, o qual foi aprovado na Câmara e no Senado e sustou a portaria interministerial que suspendia o defeso no último verão. Isso gerou uma ação direta de inconstitucionalidade. No final das contas, o Supremo decidiu pela constitucionalidade do projeto de decreto legislativo. Isso foi em março, e, se eu não me engano, o último dos períodos de defeso anuais que eram estabelecidos sempre terminava em abril. Ou seja, essa confusão toda — que terminou, vamos dizer, em uma vitória de Pirro do Congresso Nacional, que sustou um ato do Poder Executivo — não deu resultado, porque, efetivamente, os períodos de defeso não ocorreram. Houve um pedido de liminar, o Supremo concedeu a liminar, o Governo deixou de pagar o seguro-defeso e liberou a pesca durante o período reprodutivo em todo o País. Ganhou-se a ação, mas perdeu-se um verão, perdeu-se uma temporada reprodutiva para a maioria das espécies de peixes.

Mudando agora de assunto, nós temos a lei dos agrotóxicos, que foi estabelecida em 1989. Ela foi inovadora em muitos aspectos, não só ao normatizar a produção, exportação, importação, comercialização e uso de agrotóxicos no Brasil, mas também ao estabelecer o primeiro sistema de logística reversa que a legislação ambiental brasileira teve, que foi a devolução das embalagens. Além disso, estabeleceu exigências quanto a rótulos e bulas, além de uma série de regras para de que os agrotóxicos só pudessem ser vendidos mediante prescrição por um profissional habilitado; e estabeleceu responsabilidade administrativa, civil e penal para todos os envolvidos, desde o profissional que faz a prescrição até o usuário, o prestador de serviço, o comerciante, o registrante, o produtor e o empregador do agrotóxico.



Saneamento ambiental. Em 2007, aprovamos a Política Federal de Saneamento Básico, que estabeleceu a elaboração de um plano nacional de saneamento básico e de um sistema de informações, para que o Brasil tivesse sempre atualizado o perfil da sua estrutura de saneamento básico, que envolve todos os serviços e instalações de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos — lembrem-se que isso foi 3 anos antes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, então, já há algumas diretrizes estabelecidas aqui —, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

A política de saneamento básico também trouxe algumas inovações, como: a possibilidade de o titular dos serviços delegar essas atribuições — normalmente, essa delegação é para uma empresa pública, mas não necessariamente só para empresas públicas; a prestação regionalizada de serviços, porque é possível também formar consórcios ou formar empresas de abastecimento ou de gestão de saneamento que atendam vários Municípios, o que é particularmente importante em regiões metropolitanas ou no interior dos Estados, onde um consórcio municipal pode cuidar desses aspectos; e a cobrança pela prestação de serviços e controle social com órgãos colegiados. Ou seja, não há como evitar a participação e o envolvimento dos consumidores na prestação e na gestão dos serviços de saneamento básico.

Três anos depois, nós tivemos a aprovação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, que trouxe alguns passos muito importantes. Nem todos foram ainda plenamente implantados. Vocês certamente acompanharam a discussão sobre a ampliação do prazo para o fim dos lixões. Pois esta foi a lei que proibiu o lançamento *in natura* e a céu aberto de resíduos sólidos. O prazo para que nenhum Município do Brasil fizesse esse lançamento a céu aberto venceu em 2014. Houve uma tentativa, via contrabando em uma medida provisória, de fazer com que esse prazo fosse estendido, mas o Governo Federal vetou o dispositivo que estendia até 2018 o prazo. Então, Brasília e todos os Municípios que fazem o lançamento a céu aberto estão ilegais.

O Congresso discute um projeto de lei que amplia novamente esse prazo, mas ele não foi votado. Então, na verdade, os Municípios e os gestores municipais estão à mercê de ações judiciais. Alguns têm de firmar Termos de Ajustamento de



Conduta com o Ministério Público, porque, realmente, ações foram movidas obrigando o gestor a implantar soluções. Não se vai resolver um problema dessa monta tão rápido, até porque esse é um problema universal. A gente produz cada vez mais lixo, a gente tem cada vez mais descartáveis. A reciclagem é eficiente em alguns aspectos, mas é ainda muito incipiente na esmagadora maioria dos municípios brasileiros. Mas, pelo menos, caminha-se nesse sentido.

Houve também a introdução do conceito de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Quer dizer, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores, assim como os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana, são obrigados a contribuir para a gestão. Se um Município tem uma coleta seletiva, eu, como consumidor, sou obrigado a fornecer o meu lixo separado, assim como o gestor público é obrigado a dar a ele destinação correta. Ainda vai levar muitas décadas para isso se resolver, porque é a nossa realidade. Além do custo de implantação desses sistemas como devem ser, existe toda uma cultura para ser modificada, a cultura do consumidor mesmo. Eu imagino que vocês possam avaliar pelos seus vizinhos. Há coleta seletiva dois dias por semana na minha rua. Normalmente, quando eu ponho o meu lixo separado, eu dou uma olhada, para ver quantas casas estão fazendo a mesma coisa, e são muito poucas. A minoria, talvez um quarto ou um quinto das casas da minha quadra separam o lixo como deveriam. Mas vai-se fazer o quê?

O Sistema Nacional de Informações sobre Gestão de Resíduos Sólidos é outro sistema que foi criado. O Brasil tem essa tendência, acho que antiga, de procurar fazer diagnósticos, até que eles estejam desatualizados e a gente tenha que fazer um novo diagnóstico. E a evolução disso foram esses sistemas de informações. A gente tem sistemas de informações para manter bancos de dados sobre praticamente qualquer política pública que seja implantada. Isso é bom, mas é só a parte de Identificação do problema. Isso não resolve o problema. Mas, de qualquer maneira, é um avanço. Pelo menos, a gente tem condições de traçar o perfil dos Municípios do ponto de vista da gestão de resíduos sólidos, assim como de saneamento básico e uma série de outros indicadores, para estabelecimento de políticas públicas.



O Plano Nacional previu também os planos estaduais, os planos microrregionais, metropolitanos, de aglomerações urbanas e municipais de gestão de resíduos sólidos. Por que aglomerações urbanas? Porque nós podemos ter consórcios de Municípios dando a mesma destinação aos seus resíduos. E o Plano trouxe também um enorme avanço, que foi a ampliação da logística reversa. A gente já a tinha para as embalagens de agrotóxicos. Houve a ampliação para uma série de outros produtos que são altamente poluentes, como pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas e eletroeletrônicos. A ideia inicial durante a tramitação desse projeto de lei era de que houvesse um prazo também para a implantação de logística reversa. Por resistência principalmente da indústria, isso ficou para acordos setoriais. Esses acordos setoriais não têm prazo para serem estabelecidos. Então, a gente não sabe em que horizonte temporal a logística reversa vai ser ampliada.

É claro que essa não é uma tarefa simples. Se o plano estabelecesse um prazo de 5 anos, essa política seria inexecutável para tudo isso. Se para montar todo um sistema de recolhimento, reaproveitamento ou destinação, reciclagem; destinação de resíduos se estabelecesse o prazo de 5 anos, isso não seria executado. Se fosse estabelecido o prazo 50 anos, no 45º ano talvez o poder público começasse a cobrar os acordos setoriais. Nós estamos engatinhando, mas, pelo menos, estamos caminhando no sentido de estabelecer regionalmente ou no âmbito estadual alguns acordos.

Se eu não me engano, o Estado de São Paulo já tem alguns acordos setoriais estabelecidos para alguns desses itens — eu acho que para lâmpadas; talvez só lâmpadas, não me recordo. Eu li alguma notícia não faz muito tempo. Mas a questão é haver organização do poder público para cobrar do setor produtivo as medidas, porque para a indústria, para o comércio e para a rede de distribuição isso é custo. O melhor é que o custo seja repassado ao poder público na forma de lixo, mas nós não temos como gerenciar tanto lixo, principalmente lixo tóxico.

Tudo isso pode mudar com educação ambiental, e nós temos também uma Política Nacional de Educação Ambiental. Ela foi criada por lei em 1999 e regulamentada em 2002, por decreto, que trouxe para a esfera legal esses conceitos que, até pela antiguidade da lei — já faz 17 anos —, a gente já está absorvendo normalmente. Quem tem filhos está vendo isso permear as diversas disciplinas na



escola dos filhos, que dão um enfoque humanista, holístico: têm a concepção do meio ambiente como algo que não está dissociado da atividade humana ou da atividade econômica, com uma abordagem articulada de todos esses princípios, que vão permeando todas as atividades humanas. E dão ênfase à capacitação de recursos humanos, justamente porque se trata de educação e porque temos nos educadores os multiplicadores dessas ideias.

O plano ainda prevê o desenvolvimento de estudos e metodologias para a implantação de programas de educação ambiental; a divulgação de material educativo e, principalmente, uma prática integrada em todos os níveis do ensino formal, não havendo uma disciplina específica. Isto, realmente, a gente vê nas escolas: a gente vê diferentes professores trazendo problemas ambientais para discutir com os alunos, independentemente da disciplina.

Talvez ainda seja lento e incipiente o processo de transformação da educação brasileira — há um monte de caixinhas de conhecimento separadas, em que a gente decora a matéria, desde o Ensino Fundamental até à faculdade — em uma educação que seja mais interpretativa, com menos conteúdo e maior integração entre as disciplinas. Esse é um dos enfoques principais da Política Nacional de Educação Ambiental, o que atinge também os cursos de extensão e pós-graduação voltados para o aspecto metodológico. Aí fica facultada a criação de uma disciplina específica, porque nesses tipos de curso a educação é o objeto de estudo. Então, faz sentido que haja a disciplina Educação Ambiental, mas não nos cursos Fundamental e Médio.

O plano prevê a introdução desses temas no currículo de formação todos os professores.

Lacunas e desafios. Pelo menos na opinião de algumas pessoas — eu me incluo entre elas —, a gente tem a noção errada de achar que é preciso mais uma lei ou uma lei mais rígida para mudar uma realidade que é desconfortável ou indesejada de alguma maneira. Muitas vezes, a gente só precisa de mudanças pontuais na legislação para fazer algum ajuste, porque a realidade se recusou a se adaptar à lei. E precisa, principalmente, de fiscalização e controle.

Uma grande frustração têm os que trabalham no Congresso Nacional porque se dá grande ênfase à proposição de novas leis, muitas vezes repetindo o que já



existe na legislação vigente, e se dá pouca ênfase à fiscalização e controle. As únicas formas de fiscalização e controle que a gente tem, exceto aquilo que o TCU faz e que está sempre em evidência, são as CPIs — CPIs são grandes vitrines: os Parlamentares se envolvem com as CPIs, a imprensa dá cobertura às CPIs —, mas plano de fiscalização e controle não ganha cobertura nenhuma. Comissões Externas ou Comissões Especiais destinadas a tratar de um assunto específico, muitas vezes de uma urgência, também não ganham grande cobertura, porque é como se fossem, talvez, vitrines menores, não é? Então, a gente fica muito tempo discutindo novas leis, mudanças na legislação, e pouco tempo fazendo fiscalização e controle.

Eu sei que o Congresso Nacional chileno — eu não sei se continua assim —, alguns anos atrás, tinha um cronograma de atividades muito interessante. O primeiro semestre de cada ano no Chile era dedicado ao processo legislativo em si: à apresentação e discussão de projetos de lei e mudanças nas normas que achassem necessário; e o segundo semestre era devotado, principalmente, não sei se exclusivamente, a processos de fiscalização e de controle dos atos do Executivo, inclusive com o encaminhamento dos resultados para a Justiça ou para o Ministério Público, para cobranças, requerimentos de informações.

Aliás, isso é um outro problema que a gente tem aqui. A fiscalização e controle do Legislativo sobre os atos do Executivo é tão fraca no Brasil, que não é raro, aqui na Consultoria Legislativa, elaborarmos requerimento de informações a um ministro sobre determinado assunto e o requerimento não ser respondido, e isso é crime de responsabilidade. Se eu precisar das estatísticas de pesca e o ministério — hoje, o Ministério da Agricultura — não me entregar...

Aliás, faço um parêntese. As estatísticas de desembarque pesqueiro do Brasil deixaram de ser publicadas em 2008, se eu não me engano, ou em 2009, e, apesar do Registo Geral da Pesca, apesar de a gente ter um sistema de informações sobre pesca, elas não são publicadas. Se eu fizer um requerimento de informações, eu corro o risco de não receber a resposta do ministério — eu, não, um Parlamentar, porque são eles que apresentam o requerimento; eu só vou fazer a redação das informações que devem ser fornecidas ao Parlamentar. É comum que um ministério ou um órgão afeto não responda, implicando o ministro em crime de responsabilidade, e não se faça nada. O próprio Congresso acaba se esquecendo



dos requerimentos que faz ao Executivo, tão pequena é a importância que a gente acaba dando para a fiscalização e o controle, quando isso, eu acredito, realmente deveria ocupar metade do tempo do Congresso.

Então, diante desses aspectos que a gente abordou aqui nesse Módulo 6, quais são os principais desafios ou lacunas que se tem hoje? O primeiro seria, no meu entender, revisar o viés de exploração dos recursos pesqueiros.

A gente foi trabalhando a legislação no sentido de estimular a produção pesqueira ao mesmo tempo em que a Marinha coordenava o REVIZEE, que foi um processo que envolveu toda a academia brasileira, uma série de institutos de pesquisa, dezenas de universidades. Acho que foram 15 ou 20 anos de levantamento de dados para avaliar o potencial de uso dos recursos vivos na Zona Econômica Exclusiva no mar territorial brasileiro. A principal conclusão do REVIZEE, divulgado em 2006, 2 anos só depois da criação do PROFROTA — Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional, foi esta: *“Em relação aos principais recursos já explorados, constatou-se que, na maior parte dos casos, não há possibilidade de aumento da produção, a partir da intensificação do esforço de pesca”*.

Nós já comprometemos 80% dos recursos pesqueiros do País e continuamos subsidiando a pesca e criando incentivos para aumentar a produção pesqueira extrativa, não tanto a de aquicultura.

Então, esse viés da legislação de pesca tem que ter revisto, assim como é necessário revisar o viés de não fazer manejo de fauna. A gente estabeleceu legislação cada vez mais restritiva ao uso da fauna, por resistência, talvez até emocional, de ver a fauna como um recurso. Mas o fato é que existe uma enorme quantidade de brasileiros que não têm outra fonte de proteína que não seja a proveniente da caça, da caça de subsistência.

A Amazônia Legal é basicamente isso. Temos mercados de caça em toda a Amazônia, alguns até funcionando em capitais, sob vista grossa das autoridades. Nós não podemos reger essa caça e direcionar a pressão de caça sobre as espécies que têm melhores condições de suportar essa pressão, porque a lei não permite a caça comercial. Mas, ao mesmo tempo em que a lei não permite a caça comercial, o IBAMA contorna a lei com instruções normativas. Para quê? Para reger



a caça comercial — disfarçada de pesquisa — de jacarés e de quelônios na Amazônia. Por quê? Porque as populações são muito grandes, porque o manejo, inclusive o manejo com caça, é importante social e economicamente nessas regiões.

Então, admite-se uma realidade, mas não mudamos a lei, porque nós continuamos atrelados a um viés, que é muito protecionista em relação à fauna terrestre, mas muito permissivo em relação à fauna aquática.

Outra questão em discussão no Congresso é o bem-estar animal. Nós precisamos de uma lei específica sobre bem-estar animal — e está em votação no Plenário da Câmara dos Deputados um projeto de lei que estabelece um código de bem-estar animal —, ou nós só precisamos da aplicação da lei que trata dos crimes ambientais para impedir maus-tratos? Tudo isso tem implicações econômicas, porque vai afetar a produção pecuária em todo o País.

Existem todos os tipos de vieses. Há o viés *pet* naqueles projetos de lei que protegem cães e gatos; há o viés vegano, de quem acredita que nenhuma forma de exploração dos animais deveria ser admitida; e há aquele viés mais tradicional e egoísta, de quem pensa assim: “*É meu, eu faço o que eu quero*”.

Então, eu acredito que nós não precisamos de uma lei para tratar de bem-estar animal, mas os senhores façam o seu próprio julgamento. Para mim, bastaria a aplicação da lei de crimes ambientais para evitar o abuso ou os maus-tratos contra os animais de qualquer espécie.

Em relação a resíduos sólidos, como eu comentei, existe um projeto de lei que amplia, progressivamente, em função do tamanho da população de cada Município, o prazo para o fim dos lixões, que era 2014 — poderia ser ampliado para 2018, 2019, 2020, 2021. Ou pode ser outro prazo, a ser estabelecido em 2018, quando, novamente, não cumprimos a legislação, se por acaso essa proposição for aprovada.

E há o grande desafio de estabelecimento de acordos setoriais para implantar a logística reversa. Isso também é urgente, porque a logística reversa só foi prevista para o lixo extremamente poluente. Então, nós, efetivamente, precisamos tirar esse tipo de fonte de contaminação do solo e dos recursos hídricos, porque esse custo nós vamos pagar de uma maneira ou de outra, assim como o dos lixões. Pagamos



ou dando a destinação adequada, ou aumentando o orçamento do SUS para tratar de todos os problemas decorrentes.

Por fim, em relação aos agrotóxicos, existe também uma discussão que se iniciou na Câmara dos Deputados, no âmbito de uma Comissão Especial, sobre a revogação da lei dos agrotóxicos. Existem alguns projetos de lei que modificam isso e um, pelo menos, que revoga a lei dos agrotóxicos e estabelece uma lei dos defensivos fitossanitários.

Sem entrar nos pormenores desse projeto mais abrangente, que tem oitenta e tantos artigos, eu vejo dois problemas que precisam ser discutidos com muito cuidado. O primeiro é o do eufemismo. Deixamos de falar uma palavra feia, que é “agrotóxico”, e passamos a usar uma expressão bonitinha, que é “defensivo fitossanitário”. O argumento principal para essa mudança de nomenclatura é o de que “agrotóxico” só é utilizado no Brasil, que é um termo que não existe nos outros países.

Se formos ao Google *translator* e ficarmos brincando de traduzir para todos os idiomas que aparecerem ali, veremos inúmeras variações da palavra “pesticida”. Então, se formos nos adequar a uma norma internacional, nós vamos deixar de falar “agrotóxico” e vamos falar “pesticida”. Mas, “defensivo” já traz outra noção, traz aquela ideia do remédio para plantinha e não algo que é a “cida”, que é feito para matar, como biocida, pesticida, etc.

Outro problema é a violação do pacto federativo. Há uma pequena armadilha nesse projeto de lei que na gestão compartilhada dos defensivos, entre União, Estados e Municípios, tudo que os Estados e Municípios podem fazer é estabelecer cadastros dos produtos que são aplicados nos seus territórios. Eles não podem impedir a aplicação ou estabelecer regras ou períodos sanitários em que não é aplicado o agrotóxico. A partir do momento em que um produto obtém um registro federal, nada pode ser feito para impedir, limitar ou estabelecer qualquer tipo de regra adicional para sua aplicação.

Eu violo o pacto federativo, porque eu proíbo o Município de estabelecer uma zona de produção orgânica, onde eu não posso ter aplicação de pesticidas; eu violo o pacto federativo, porque eu não permito mais que o Município proteja os seus mananciais hídricos, dizendo que nessa bacia de captação não serão admitidos tais



e tais produtos; e eu violo também o sistema de proteção que temos, embora seja controverso, que é o de estabelecer zonas de exclusão de determinados agroquímicos em torno de unidades de conservação.

Isso sendo aprovado, a partir do momento em que obtenho registro federal para um agroquímico, eu posso aplicá-lo de qualquer maneira, em qualquer parte do País, e ninguém pode me impedir.

Então, esses são os temas desafiantes que, a meu ver, precisaremos discutir nos próximos meses, ou talvez anos.

Era o que eu tinha a apresentar.

Agradeço a audiência dos senhores e vou passar para as perguntas agora.

*(Palmas.)*

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Obrigada, Maurício. Vamos passar para as perguntas.

**O SR. MAURÍCIO SCHNEIDER** - *“Por que o Brasil não adota as normas de controle, normatização e comercialização dos agrotóxicos de forma mais rígida, semelhante às dos Estados Unidos? Por que muitos dos agrotóxicos proibidos em grande parte do mundo ainda são usados no Brasil?”*

Bom, são escolhas nacionais. Nós temos uma legislação relativamente boa no que diz respeito a agrotóxicos e corremos o risco até de que seja flexibilizada. Então, eu não diria que a solução seria adotarmos uma legislação mais rígida. Possivelmente, nos próximos tempos, se segurarmos a lei que temos, isso já será um ganho.

*“Como a legislação ambiental brasileira trata da questão do impacto ambiental que a construção de barragens em ambientes fluviais promove sobre as comunidades de peixes e conseqüentemente sobre os recursos pesqueiros?”*

Essa é uma característica interessante sobre a maneira como olhamos os problemas, inclusive dentro dos órgãos ambientais. Construção de barragens na Amazônia, ou em qualquer região, é principalmente um impacto sobre aquele sistema linear que é represado pelo rio que é barrado e a biota daquele rio. Embora tenhamos perda de área normalmente com o desmatamento associado a barragens, mudança da paisagem e uma série de aspectos, mesmo grandes barragens na Amazônia são um pingô, sem fazer trocadilho, numa enorme extensão territorial. O



impacto sobre os ecossistemas terrestres se dilui muito mais facilmente do que a interrupção daquele sistema fluvial que foi barrado e sobre as populações de peixes e, enfim, todos os outros. Mas isso eu acho que não se muda pela legislação. Isso é algo que temos que mudar dentro dos termos de referência que os órgãos ambientais adotam para licenciar as barragens.

*“Aqui é uma pergunta para Maurício, Livia ou quem desejar responder. Considerando nossos processos de formação cultural, educacional e civilizatória e o desconhecimento ou omissão do cidadão quanto ao cuidado ambiental — vide lixo no chão, etc. —, por que não criar a disciplina ambiental nas escolas em caráter obrigatório?”*

Tenho a impressão de que a opção... Não é que seja proibido. As escolas têm, dentro do currículo básico que o MEC estabelece, a opção de criar disciplinas ou matérias adicionais. A opção parece que foi a de tratar o tema ambiental em todas as disciplinas, justamente para dar essa visão integradora ou holística de que “eu não escolho lidar com problemas ambientais, eles é que me escolhem”. Eu vou lidar com isso independentemente da minha atividade ou dos meus interesses ou, enfim, de qualquer formatação que dermos para educação formal.

*“Qual é a sua opinião sobre o projeto de lei que quer mudar, entre outras coisas, a palavra agrotóxico?”*

Esta eu já respondi. Eu já dei a minha opinião sobre o projeto de lei que muda a lei dos agrotóxicos.

A boa notícia é que a Comissão Especial deve trabalhar com um horizonte de tempo de 1 ano para discutir, para ouvir todos os lados. Existem Parlamentares representando todos os tipos de interesse dentro da Comissão Especial. Se pudermos trabalhar num espaço de tempo de 1 ano, essa discussão vai poder avançar. Essa é a boa notícia.

A má notícia é que os projetos da Comissão Especial podem ser apensados a um PL que está pronto para votação no Plenário. Se isso acontecer e a Comissão Especial for extinta, em vez de os projetos do Plenário serem integrados à discussão na Comissão Especial, o Plenário pode decidir votar de ontem para hoje, ou de hoje para amanhã, e isso seria um atropelo a uma discussão mais calma, mais ponderada. Mas o que vai acontecer? Não existe bola de cristal que possa prever.



*“Com o que os parques aquícolas têm contribuído nos últimos anos para as políticas públicas e de desenvolvimento sustentável? Existe alguma experiência inovadora nessa questão?”*

O que são os parques aquícolas?

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. MAURÍCIO SCHNEIDER** - Ah, tá. É que quando se fala em parque, nós pensamos em unidade de conservação.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. MAURÍCIO SCHNEIDER** - Eu não conhecia o termo.

Bom, eu trabalho numa sala com três consultores na área de agricultura. Eles estão sempre me atualizando sobre o que está acontecendo. Eu não tinha noção de que a aquicultura brasileira estivesse crescendo tanto como tem crescido nos últimos anos. A produção de pescado em tanques está aumentando muito. Acho que a produção em cercados no mar, muito menos. Há muita pesquisa, mas eu não sei se, fora ostras e mexilhões, estamos produzindo muito em gaiolas.

*(Intervenção fora do microfone. Inaudível.)*

**O SR. MAURÍCIO SCHNEIDER** - Camarão? Mas em cercado no mar ou ocupando o mangue? Acho que camarão é principalmente ocupando o mangue.

Mas a aquicultura está crescendo muito. Isso significa que nós conseguimos atender cada vez mais à demanda por pescados sem atividade extrativa. Isso é muito bom.

Agora, se isso justificar aquela lei do Amazonas que permitia a introdução de espécies exóticas, inclusive para aquicultura, nos rios e igarapés da Amazônia, aí a aquicultura já vira uma inimiga da conservação dos recursos pesqueiros. Aí nós transformaremos uma oportunidade em um impacto considerável.

Mas, de um modo geral, esses parques aquícolas contribuem muito porque suprem a demanda por pescado. Com o tempo, talvez, nós até deixemos de subsidiar a indústria pesqueira, se houver uma grande criação de peixe em cativeiro.

*“A respeito do Projeto de Lei nº 3.200, de 2015, que modifica a regulação dos agrotóxicos, quais as consequências desse projeto para a proteção do meio ambiente? Como a sociedade civil e os órgãos ambientais podem tomar medidas efetivas em oposição ao projeto de lei?”*



O projeto é recente, é do final de 2015. Por causa dos atrasos no calendário do Congresso Nacional — que os senhores acompanharam, em função dessa turbulência política toda —, a Comissão Especial passou a funcionar há menos de 1 mês, e aconteceram só duas audiências públicas. A Comissão aprovou um trabalho bastante extenso, e por isso eu acredito que, realmente, vai levar pelo menos 1 ano na discussão dessas proposições. Só fez duas audiências públicas e está trazendo pesquisadores com as mais variadas inclinações.

Aqui já foi discutida a importância dos agrotóxicos para a produção agropecuária e para a economia brasileira. Já vimos, do ponto de vista da saúde pública, quais os riscos ambientais resultantes da utilização de substâncias químicas na agricultura.

Há muito ainda para ser discutido, e a maneira correta de participar é acompanhar as atividades. Os senhores podem fazer um cadastro no *site* da Câmara dos Deputados, para acompanhar esse projeto de lei. É um sistema simples. Os senhores vão receber um *e-mail* cada vez que houver uma movimentação, a fim de acompanhar a página da Comissão Especial, para verem como progride. Dentro da área de atuação de cada um dos senhores, seja da atuação profissional, seja da atuação como cidadão ou como eleitor, todos podem disseminar a informação e alertar para aquilo que considerarem um perigo. Os senhores também podem participar vindo assistir às audiências públicas, que são abertas. Não posso recomendar mais do que isso, porque é isso que temos que fazer como eleitores.

*“Os aterros sanitários possuem viabilidade técnica para a geração de energia elétrica, em função da reutilização do gás metano, o CH<sub>4</sub>. Há alguma estimativa de geração de energia por aterro sanitário existente? Existe alguma política pública que incentive a sua atualização?”*

Começando pela última pergunta, eu acho que o maior incentivo é para a queima do metano, a queima sem geração de energia, para gerar créditos de carbono. Imagino que os senhores saibam que o metano tem um potencial muito superior ao gás carbônico para efeitos de aquecimento global. Então, pode-se obter créditos de carbono pela simples queima do CH<sub>4</sub>, do metano, e sua transformação em CO e CO<sub>2</sub>, porque isso diminuiria o impacto que ele tem sobre o clima.



Com relação à geração de energia elétrica, é claro que isso é perfeitamente viável. Eu não trabalho nessa área, eu não conheço nenhum estudo de viabilidade econômica ou de potencial de ganho com a geração. Eu sei que, no aterro sanitário que está sendo construído em Brasília, nem mesmo a queima de metano foi prevista, muito menos a transformação em energia elétrica. Mas tudo tem uma explicação: o projeto foi feito, está sendo executado; depois, gasta-se novamente para adaptar o projeto que está sendo implantado. Não sei se os senhores conhecem alguma avaliação econômica sobre isso.

*“no mesmo tema, no âmbito legal, após o encerramento ou o fechamento de um aterro sanitário, qual será a destinação dessa área? Ela se tornará uma área de proteção ambiental?”*

Eu imagino o fechamento de um aterro sanitário, e não de um lixão. Eles são previstos para funcionarem durante décadas, e imagino que, por mais medidas que se tomem, como drenagem de chorume, queima de gases produzidos, tudo aquilo que precisa ser feito como medida de proteção num aterro sanitário, para ocupar área, não vai se poder fazer nada em cima do aterro sanitário coberto, a não ser restabelecer vegetação e restringir o acesso das pessoas, porque continuará sendo um risco.

Há um risco maior ainda se formos considerar o encerramento das atividades de um lixão, porque aí não há nenhuma medida que dê mais segurança. Pode acontecer aquilo que ocorreu no Estado do Rio de Janeiro, quando, há 2 ou 3 anos, várias pessoas morreram por causa de uma ocupação irregular em cima de um lixão desativado. Então, eu acho que a única possibilidade é recuperar essas áreas com vegetação e mantê-las isoladas e sem ocupação.

A última pergunta que eu recebi é a seguinte: *“Quais são as ações para educação ambiental da população em geral? Como se dá educação ambiental para os agricultores — pequenos, médios e grandes?”*

Quanto às ações, na verdade, eu tenho a impressão de que é a inclusão da temática ambiental no conteúdo da educação no ensino fundamental, no médio e no superior, que nós já temos. Deve haver programas específicos de disseminação ou de formação de professores no âmbito do MEC. Mas eu não trabalho com educação; portanto, eu não saberia como responder a essa pergunta especificamente. No caso



dos agricultores, provavelmente, há atividades de extensão rural para atender a isso, mas não sei dar exemplos objetivos de programas nesse sentido.

Há aqui uma contribuição de alguém da plateia que informa alguns acordos setoriais em setores específicos: “*Embalagens plásticas de óleos lubrificantes*”, assinado em 2012 e publicado em 2013; “*Lâmpadas fluorescentes*”, de 2014 e publicado em 2015; “*Embalagens em geral*”, assinado em 2015; “*Eletroeletrônicos*” está em andamento, está em discussão; e outras logísticas anteriores ao Plano Nacional de Resíduos Sólidos, como pneus, agrotóxicos, óleos lubrificantes e pilhas e baterias baseadas em resoluções do CONAMA.

Só estou transmitindo o que alguém nos informou aqui.

Era isso. Obrigado. (*Palmas.*)

**A SRA. COORDENADORA** (Roseli Senna Ganem) - Obrigada, Maurício.

Quero agradecer aos três presentes e agradecer à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que organizou este evento, junto conosco, da Consultoria Legislativa.

Informamos que todas as apresentações estão disponíveis na página da Comissão. Para quem tiver interesse, é possível ter acesso ao material em Power Point. Também está na página da Comissão o *link* deste curso.

Em relação aos livros, quem não conseguiu entre em contato conosco. Podemos tentar, na próxima semana, pegar outros exemplares. De qualquer forma, eles estão disponíveis na *Biblioteca Digital* da Câmara dos Deputados.

A Eliane informa aqui que há ainda alguns exemplares, para quem tiver interesse em pegá-los.

Lembro a quem não assinou a lista de presença que não se esqueça de fazê-lo, para receber o certificado.

Muito obrigada pela presença. (*Palmas.*)